

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS SARANDI
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ANDRESSA EXCARLITI HEINBURG COSTA

PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA:
Um estudo de caso

SARANDI

2020

ANDRESSA EXCARLITI HEINBURG COSTA

PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA:

Um estudo de caso

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, Campus Sarandi, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof^ª. Esp. Luciana Bueno Melo.

SARANDI

2020

ANDRESSA EXCARLITI HEINBURG COSTA

PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA:

Um estudo de caso

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em ____ de Dezembro de 2020, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Sarandi, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof.^a Esp. Luciana Bueno Melo
UPF - Orientador

Prof.
UPF

Prof.
UPF

SARANDI

2020

A Universidade de Passo Fundo e minha avó
Juraci, meu marido Anderson, pelo apoio e
carinho durante esta longa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por ter me dado forças e ser presente em minha vida muitas vezes quando pensei em desistir, sendo luz nos momentos difíceis e me fazendo ter saúde e sabedoria em todos os momentos que mais precisei.

A minha família, minha avó Juraci, minha mãe Roselei e minha madrinha Rosilene, em todos os momentos que me incentivaram nessa caminhada e por acreditarem nos meus sonhos. Aos meus sogros pelo carinho comigo, por não terem medido esforços para me ajudar, e estarem sempre dispostos a estar ao meu lado todas as vezes que precisei. Amo vocês eternamente.

Ao meu marido Anderson, pela amizade, carinho, apoio e principalmente compreensão pela minha ausência muitas vezes nestes últimos quatro anos, por ser meu amigo e me auxiliando quando mais precisei, estando ao meu lado nos momentos difíceis e de alegria. Dedico grande parte da minha conquista a você, obrigada por tudo.

Aos professores que fizeram papel importante nessa longa caminhada em minha vida acadêmica, pelo acolhimento de carinho, por todos os ensinamentos e paciência em muitas vezes serem ouvintes de problemas sempre trazendo conselhos bondosos, e por servirem de inspiração e exemplo. A minha Orientadora Luciana Bueno Melo por me transmitir ensinamentos e conhecimento de forma segura, destacando que a sua participação foi fundamental e pela importância em acreditar em mim em todos os momentos.

Aos colegas de estudo, que participaram dos momentos importantes da minha vida acadêmica, compartilhando os bons e difíceis momentos.

As minhas amigas, que compartilharam dos momentos felizes e de angústia, e por compreenderem muitas vezes não poder estar com elas. Em especial a minha amiga Bruna que esteve comigo em todos os momentos, me incentivando a entrar na faculdade, dando apoio e sendo meu porto seguro e ombro amigo nessa caminhada. Vocês fizeram parte dessa caminhada linda, com certeza levarei no coração as suas amizades.

A Universidade de Passo Fundo, aos funcionários, e todos que estiveram comigo nessa caminhada. Gratidão a todos que acreditaram no meu sonho e me incentivaram.

“Nada é tão nosso como os nossos sonhos.”

FRIEDRICH NIETZSCHE

RESUMO

HEINBURG COSTA, Andressa Excarliti **Perícia Contábil Trabalhista: Um estudo de caso.** Sarandi, 2020. 111f. Trabalho de conclusão de curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2020.

A perícia contábil é uma área da Contabilidade, que tem um vasto de campo de ramificações. Sendo realizada por um perito contador que tenha formação acadêmica e seja Bacharel em Ciências Contábeis com registrado junto no CRC. Na perícia contábil tem-se áreas muito importantes, sendo a judicial e a extrajudicial. Na judicial é onde o perito contador atua de forma importante para a tomada de decisão do magistrado. Desta forma o presente trabalho, teve como objetivo a apresentação e conceituação da perícia contábil, tendo como objeto de estudo a perícia judicial em que serão apresentados os cálculos de uma reclamatória trabalhista com sua liquidação de sentença, em um processo já julgado. Para um melhor alcance dos objetivos, será apresentada a sua atualização de valores monetários pelo sistema PJe-Calc conforme o rate die de 1% ao mês. Os procedimentos técnicos utilizados foram bibliográficos de forma descritiva e documentais de um estudo de caso com a liquidação de um processo trabalhista sentenciado, tendo como a sua demonstração da atualização dos cálculos através do PJe-Cal. Concluído os cálculos de atualização, o valor da ação é de R\$ 31.337,69.

Palavras-chaves: Perícia contábil. Perito contador. Perícia contábil trabalhista.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Décimo Terceiro Salário	51
Figura 2 – Multa do Art. 467 da CLT sobre 13º salário.....	52
Figura 3 – Aviso Prévio.....	53
Figura 4 – Multa do Art. 467 da CLT sobre Aviso Prévio.....	53
Figura 5 – Férias 1/3.....	54
Figura 6 – Multa do Art.467 da CLT sobre Férias e 1/3	54
Figura 7 – Indenização Adicional.....	55
Figura 8 – Multa do Art. 477 da CLT.....	56
Figura 9 – Seguro Desemprego	57
Figura 10 – FGTS	57
Figura 11 – Multa sobre FGTS 40%	58
Figura 12 – Contribuição Social Segurado.....	58
Figura 13 – Contribuição Social Segurado devido a Previdência	59
Figura 14 – Contribuição Social Empresa.....	59
Figura 15 – Seguro de Acidente do Trabalho.....	60
Figura 16 – Resumo de Sentença Atualizado.....	61

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

NBC PP - Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Perito

NBC TP - Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Perito

PJe-Cal – Sistema de Cálculo Trabalhista

TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	12
1.2	OBJETIVOS.....	13
1.2.1	Objetivo Geral	13
1.2.2	Objetivos Específicos	13
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	14
2.1	CONCEITO DE CONTABILIDADE.....	14
2.2	CONCEITO DE PERÍCIA.....	15
2.2.1	Conceito de Perícia Contábil	16
2.3	OBJETO E OBJETIVO DA PERÍCIA	17
2.4	ÁREAS DA PERÍCIA CONTÁBIL	18
2.5	PERÍCIA JUDICIAL	21
2.6	PERITO CONTADOR.....	22
2.6.1	Perito Contador Assistente	23
2.6.2	Qualidade do Trabalho e Responsabilidade de Perito Contábil	24
2.6.3	Impedimento e suspeição	25
2.6.4	Exame de Qualificação Técnica	27
2.6.5	Direitos e Deveres do Perito Contábil	29
2.6.6	Sanções penais e civis	30
2.7	PROVA PERICIAL	31
2.8	PLANEJAMENTO DA PERÍCIA	32
2.9	DILIGÊNCIAS.....	33
2.10	QUESITOS.....	34
2.11	LAUDO CONTÁBIL PERICIAL.....	35
2.12	HONORÁRIOS.....	36
2.13	PERÍCIA CONTÁBIL EM MATÉRIA TRABALHISTA	38
2.14	CONCEITOS NA ÁREA TRABALHISTA	39
2.14.1	Sanções penais e civis	39
2.14.2	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS	40
2.14.3	Salário	40
2.14.4	Adicional de Insalubridade	41
2.14.5	Férias	41
2.14.6	Décimo terceiro salário	42
2.14.7	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	43
2.14.8	Aviso prévio	44
2.14.9	Término do Contrato de Trabalho	44
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	46
3.1	CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	46
3.2	VARIÁVEIS DE ESTUDO	47
3.3	PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS	48
3.4	ANÁLISE E INTEPRETAÇÃO DE DADOS	48
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	50
4.1	RESUMO DA SENTENÇA.....	50
4.2	CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA	50
4.2.1	Valores devidos pela reclamada em favor da reclamante	51
4.2.1.1	Décimo Terceiro salário	51

4.2.1.2 Multa do Art. 467 da CLT sobre 13º salário.....	52
4.2.1.3 Aviso Prévio	52
4.2.1.4 Multa do Art. 467 da CLT sobre Aviso Prévio.....	53
4.2.1.5 Férias	53
4.2.1.6 Multa do Art. 467 da CLT sobre Férias e 1/3.....	54
4.2.1.7 Indenização Adicional.....	55
4.2.1.8 Multa do Art. 477 da CLT.....	55
4.2.1.9 Seguro Desemprego	56
4.2.1.10 FGTS.....	57
4.2.1.11 Multa sobre FGTS 40%.....	57
4.2.1.12 Contribuição Social Segurado.....	58
4.2.1.13 Resumo dos Cálculos Atualizados.....	60
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS	63
APÊNDICE A- Resultado do resumo dos cálculos atualizados pelo PJe-Calc.....	66
APÊNDICE B- Resultado da planilha de cálculo pelo PJe-Calc	67
APÊNDICE C- Resultado dos cálculos multa Art. 467 da CLT sobre 13º salário	68
APÊNDICE D- Resultado dos cálculos aviso prévio	69
APÊNDICE E- Resultado dos cálculos multa do artigo 467 CLT sobre aviso prévio	70
APÊNDICE F- Resultado dos cálculos férias + 1/3	71
APÊNDICE G- Resultado dos cálculos multa do artigo 467 CLT sobre férias + 1/3	72
APÊNDICE H- Resultado dos cálculos Indenização Adicional	73
APÊNDICE I- Resultado dos cálculos multa do artigo 477 da CLT	74
APÊNDICE J- Resultado dos cálculos juros sobre verbas	75
APÊNDICE K- Resultado dos cálculos Seguro Desemprego	76
APÊNDICE L- Resultado dos cálculos FGTS 8%	77
APÊNDICE M- Resultado dos cálculos multa de 40% sobre FGTS (Devido)	78
APÊNDICE N- Resultado dos cálculos contribuição social segurado (Descontar principal)	79
APÊNDICE O- Resultado dos cálculos contribuição segurado (recolher à previdência)	80
APÊNDICE P- Resultado dos cálculos segurado (recolher à previdência).....	81
APÊNDICE Q- Resultado dos cálculos contribuição social empresa.....	82
APÊNDICE R- Resultado dos cálculos seguro acidente de trabalho (SAT).....	83
APÊNDICE S- Resultado dos cálculos demonstrativo de honorários	84
APÊNDICE T- Resultado dos cálculos Imposto de Renda.....	85
APÊNDICE U- Tabela INSS 2020	86
APÊNDICE V- Tabela IRRF 2020.....	87
ANEXO A- Inicial.....	88
ANEXO B- Sentença	93
ANEXO C- Acórdão.....	102

1 INTRODUÇÃO

A ciência contábil nos dias atuais, se torna uma área muito promissora onde encontra-se dividida em vários setores e atuações no mercado de trabalho, dentre elas a Perícia Contábil. O profissional que tem o intuito de atuar como contador pode encontrar oportunidades nesse setor da contabilidade, tendo como objeto e objetivo as informações contábeis e as formas de contabilização, assim contribuindo para o andamento de questões da sociedade em geral.

Segundo Marion (2009, p.28) “a contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações para tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga e sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões”.

Os profissionais da contabilidade que tem a função de perito podem exercer várias atividades tanto no âmbito judicial quanto no extrajudicial. Quando contratado por uma entidade ele deverá analisar os fatos e as informações prestadas para dar o seu laudo pericial com o intuito de resolver a questão em julgamento.

A perícia contábil, possui na área trabalhista, a apresentação de laudos técnicos para o magistrado ter a sua tomada de decisão diante ao processo executado, no qual pode-se ter um entendimento melhor da situação das partes e com informações verdadeiras e seguras para o esclarecimento de dúvidas de ambos os envolvidos na questão.

De acordo Lopes de Sá (2011, p. 9), “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.”

Um perito contador deve ter formação superior para exercer a sua atividade no âmbito da contabilidade, tendo qualidade profissional no trabalho executado, e condições legais e técnicas para auxiliar casos na Justiça do Trabalho, assim os mesmo que irá se comprometer em realizar os cálculos devidos para dar uma conclusão ou o andamento devido no processo da reclamatória.

A perícia contábil é uma das atuações do ramo da contabilidade onde demanda conhecimentos específicos e também a educação continuada de qualificação técnica do perito contador. O contador que desejar atuar no âmbito de perícia contábil deverá ser aprovado no Exame de Qualificação Técnica para ingressar no CNPC (Conselho Nacional de Peritos Contábeis), que tem por objetivo uma melhor qualificação de nível de conhecimento e técnica profissional do perito para atuação na atividade de perícia contábil.

Segundo Lopes de Sá (2011, p. 11), “para chegar a essa conclusão o perito deve ter realizado seus testes e exames, com base em livros, além de examinado os sistemas empregados e realizados testes (se por computação eletrônica, precisa testar a confiabilidade do sistema)”.

Neste presente trabalho será apresentado os cálculos atualizados pelo Sistema do PJe- Calc de um processo trabalhista com sua liquidação de sentença já definidos pelo juiz. O PJe- Calc Cidadão é um sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região, que garante a padronização na elaboração de cálculos trabalhistas apresentados no processo. A sua resolução CSJT 189/2017, estabeleceu a data limite para o uso do sistema era 1º de julho de 2020. Entretanto de acordo com o Ato CSJT.GP.SG 89/2020, que altera para 1º de janeiro de 2021 a data de obrigatoriedade do uso do PJe- Calc para juntar cálculos aos autos dos processos.

Para exercer a função de perito contador na área de processos trabalhistas deve ter um estudo mais abrangido da perícia contábil, com qualidade e responsabilidade nos laudos que forem emitidos pelo mesmo, como uma “prova” que não pode conter defeitos.

1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

A perícia judicial é uma área da contabilidade onde tem o objetivo de auxiliar o magistrado na sua tomada de decisão perante o processo reivindicado. O profissional de perícia contábil especializado, apresentará um laudo técnico onde a avaliação do juiz será mediante o exame do mesmo, para uma solução na abordagem da reclamação trabalhista.

A perícia contábil judicial, na visão de Sá (2011) é motivada pelo fato de que o Juiz necessita do conhecimento técnico e especializado de um profissional para que possa tomar a decisão correta, é por isso que a perícia tem força na prova, vistoria, exame e avaliação que será apresentada pelo perito contador.

Dados representativos e divulgados pelo TST que as ações trabalhistas tiveram um crescimento gradativo nos últimos anos, e as entidades estão cada vez mais preocupados diante de tantas reclamações na Vara do Trabalho, tendo consequências em valores altos que a mesma deve pagar ao empregado.

Segundo a autora Zanna (2013), o processo trabalhista procura equalizar os direitos, as leis protegem o empregado contra a estrutura do empregador, convertendo as disputas em questões jurídicas. “O processo trabalhista é a maneira pela qual são conciliados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores”.

O perito contábil, após a análise das provas e dos quesitos, deverá elaborar o laudo técnico cumprindo o princípio da imparcialidade, onde apresentará ao juiz o mesmo para a sua conclusão sobre o processo trabalhista em questão.

A reivindicação trabalhista trata-se de verbas que os empregados asseguram que não foram pagos devidamente correto pelo empregador, como férias, salários, décimo terceiro, horas extras, acertos nas rescisões contratuais até mesmo danos morais e psicológicos que o empregado possa ter sofrido enquanto estava em contrato de trabalho na empresa.

No estudo será abrangido um processo que foi julgado na Justiça do Trabalho, em que foram realizados os cálculos para verificar o quanto é devido ao autor da ação. Desta forma, o problema de pesquisa que este estudo objetiva responder é: **Como são desenvolvidos os cálculos e atualizações, decorrentes de uma reclamatória trabalhista da comarca de Palmeira das Missões segundo o PJe-Calc?**

1.2 OBJETIVOS

Os objetivos se dividem entre objetivos gerais e objetivos específicos:

1.2.1 Objetivo Geral

Demonstração de cálculos e atualizações através do PJe-Calc, decorrente de uma reclamatória trabalhista na Vara do Trabalho da Comarca de Palmeira das Missões- RS.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Realizar uma revisão bibliográfica sobre perícia contábil e ramos da perícia contábil e perito contador na contabilidade;
- b) Buscar, na Comarca de Palmeira das Missões, um processo Judicial, já julgado, com cálculos de liquidação de sentença;
- c) Realizar a atualização dos cálculos trabalhistas com base no PJe-Calc, demonstrando seu desenvolvimento por meio de tabelas e fórmulas.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Neste capítulo serão abordados os principais conceitos de perícia contábil na área trabalhista e da perícia em si, tendo em vista seus objetivos na mesma e analisando a figura do perito contador e do perito contador assistente, e como é importante analisar as informações necessárias para a formação de um laudo pericial perante o juiz em cálculos trabalhistas.

2.1 CONCEITO DE CONTABILIDADE

A contabilidade é uma das áreas de maior atuação no mercado atualmente, com um crescimento significativo na sua profissão. Existem várias definições para a contabilidade, e seus estudos, pois quando surgiu há muitos anos atrás não existiam nenhum modo de controlar os bens e o seu patrimônio, mas com o seu surgimento facilitou o estudo. Hoje a contabilidade é usada em entidades que necessitam de um profissional do ramo que lhe auxiliem em sua empresa e também é usada para pessoas físicas.

Segundo Bazzi (2014, p.31) “a contabilidade vem se desenvolvendo ao longo do tempo, acompanhando a evolução da própria humanidade e das necessidades que surgiram na história”.

Outro aspecto levantado por Bazzi (2014, p. 56) é que:

A contabilidade tem um papel muito mais importante no cotidiano das empresas e das pessoas do que podemos imaginar. Empresários e profissionais contábeis têm um contato ainda mais próximo e rotineiro com a contabilidade, uma vez que esta tem um papel essencial na gestão de uma empresa, principalmente por meio da produção de informações para tomada de decisões.

A contabilidade tem uma importância significativa na vida das empresas, pois cada mudança no setor contábil deve existir um contador para auxiliar o empresário na sua tomada de decisão, tendo em vista os métodos adequados regularizados por lei para um problema ou solução da entidade.

No conceito de Ribeiro (2013, p. 10):

A principal finalidade da contabilidade é fornecer informações sobre o Patrimônio, informações essas de ordem econômica e financeira, que facilitam as tomadas de decisões, tanto por parte dos administradores ou proprietários como também por parte daqueles que pretendem investir na empresa.

Na área contábil temos uma diversificação em sua variação de aspectos em seus conceitos, segundo o do autor Silva (2005, p.43), “o objeto de estudo da contabilidade é o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas; e de forma sintética, conceituamos contabilidade como sendo uma ciência, arte ou técnica destinada a controlar o patrimônio empresarial ou pessoal.”

Diante do exposto pode-se concluir que a contabilidade é a ciência social que tem como elemento principal o estudo o patrimônio da entidade, tendo seu principal objetivo fornecer informações para a tomada de decisões dentro da empresa, visando sempre as suas regularidades. Dentro da contabilidade existem estudos específicos como a área pública, fiscal, gerencial entre outras. Dentre elas se tem a perícia contábil, que possibilita um vasto campo de trabalho para o contador que seja registrado no Conselho Regional de Contabilidade e que faça parte do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis e que tem o objetivo técnico de executar um laudo sobre questões contábeis com seus procedimentos adequados.

2.2 CONCEITO DE PERÍCIA

Perícia é uma forma de buscar a verdade sobre os fatos ocorridos tendo em vista necessariamente provas que lhe são confiáveis para a solução de um problema podendo ser ele no campo judicial.

Segundo o autor, Sá (2011) estabelece que perícia seja uma análise do cenário do patrimônio líquido de uma entidade ou indivíduo, nele levam-se em consideração os processos analisados com uma definição de conclusão ao final do mesmo, tendo a intenção de examinar o fato ocorrido entre as partes.

Na contabilidade temos a área da perícia como um modo de esclarecer os fatos decorrentes de um processo, analisando e tendo uma conclusão precisa do caso que está sendo reportado pelo reclamante.

Para Ornelas (2000), a explicação fundamental da perícia é aonde a evidencia pericial e técnica, tem ligação de serem ligadas a um fato onde nela as questões a serem conclusivas necessitam ser de origens verdadeiras.

Conforme o entendimento de Alberto (2012, p.238) a análise de uma perícia é a verificação de indícios, de uma prova ou evidenciação a ser analisada, demonstrando a sua veracidade em seus acontecimentos, casos e eventos neles sendo um modelo efetivo no seu processo de sua certificação do processo.

Na compreensão do autor Magalhães et al. (2009, p. 4), a perícia pode ser concluída de alguns modelos, sendo assim a comprovando da seguinte maneira:

A perícia, pela óptica mais ampla, pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo. Dessa maneira, pode haver perícia em qualquer área científica ou até em determinadas situações empíricas. Por outro lado, a natureza do processo é que a classificará, podendo ser de origem judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional. Quanto à natureza dos fatos que a ensejam, pode ser classificada como criminal, contábil, médica, trabalhista etc.

Neste sentido pode-se afirmar que a perícia é realizada por profissionais qualificados no seu campo de atuação no mercado de trabalho, sendo um profissional que tenha a busca pela veracidade na situação analisada, buscando a análise final e conclusiva nos fatos decorrentes que necessitam ser suficientemente confiável.

2.2.1 Conceito de Perícia Contábil

A perícia contábil é uma área da contabilidade que vem desde os tempos primórdios com sua forma de demonstrar a relevância para as pessoas jurídicas e físicas, com o entendimento de demonstrar por meios de provas circunstanciais em um determinado processo podendo ser no âmbito trabalhista, para uma tomada de decisão e resolução que servira de prova no fundamento do juiz que analisará as evidências apresentadas.

Segundo o autor Magalhães et al. (2006, p. 12), perícia contábil é o “trabalho realizado de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer um conflito em interesses de pessoas”.

No entendimento do autor Lopes de Sá (1994, p. 15), quando se trata em acontecimentos ligados ao patrimônio, a perícia contábil tem a confirmação de um fato, onde se origina uma questão que se tem a necessidade de uma sugestão na realização de ser averiguada uma questão controversa.

Conforme, Zanna (2013, p. 92), “as perícias contábeis, em suas diversas modalidades, são instrumentos pelos quais se busca conhecer a verdade a respeito do que está sendo debatido”.

A perícia contábil é uma técnica aplicada em fatos, para a averiguação e opinião de procedimentos necessários em um determinado caso, para chegada de uma conclusão e decisões, onde a mesma é tomada devida o auxílio de documentos que tenha veracidade para seu apuramento final.

Conforme Ornelas (2000, p. 33), expõe que, “a perícia contábil, “é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

De acordo com o conceito apresentado pela NBC TP 01 (2020), define a perícia contábil da seguinte forma:

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE TP 01 (R1), 2020, ITEM 2).

Na mesma linha de pensamento, Alberto (2012, p. 35), é “um instrumento técnico científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”.

Portanto a perícia contábil são procedimentos técnicos e científicos, elaborados por um profissional contábil, que seja qualificado a solucionar determinado caso que poderá ser um processo de questões resolvidas na justiça, como na área trabalhista, fiscal, contábil entre outras diversas, que necessitam de uma importância extrema de ser examinada com veracidade dos fatos ocorridos, e com uma decisão justa e correta do processo discordante.

2.3 OBJETO E OBJETIVO DA PERÍCIA

Na perícia contábil temos que o objetivo é de extrema importância para a resolução de um fato, pois é através dele que descobrimos a verdade objeto da discussão sobre o que está acontecendo, e assim revelando as informações materiais apresentadas para uma opinião técnica sobre o assunto.

Segundo Alberto (2012), o objetivo da perícia é a comunicação sobre o objeto em análise, que o perito pode demonstrar veracidade a situação encontrada, para o esclarecimento entre ambos das relações em questões, tendo um conhecimento técnico e científico em verificar a prova que está sendo apresentada através de um laudo pericial, para recursos e finalidades que resultam de patrimônios das entidades.

No entendimento de Ornelas (2000, p. 35), os objetivos da perícia contábil, são as relações de acontecimentos ocorridos com causa no patrimônio sendo ele contábil para a

verificação de fatos decorridos no processo, para avaliação fundamental do que está sendo em base submetido ao julgamento do juiz.

“O objetivo da perícia contábil é apresentar a verdade dos fatos econômicos, comerciais, tributários, previdenciários, financeiros, trabalhistas, fiscais e administrativos, segundo cada caso e pela afirmação apresentada pelo Autor”. (ZANNA, 2005, p. 86).

Os objetos da perícia são ligados à causa de um fato que está relacionado à verdade que deseja conhecer, através da constatação de provas será encontrado o objetivo do objeto periciado.

Para Anciotto, Costa e Gomes (2009), o principal objetivo da perícia contábil é realizar e comprovar com verdades as informações que ali são estabelecidas, assim no fato que será solucionado por meio de provas concretas e com um parecer técnico, que poderá ter uma solução conclusiva do caso.

Conforme, Andrade e Santos (2016), estabelece que “a perícia contábil tem por objetivo solucionar causas de questão patrimonial, assim o perito contador subsidiará o magistrado através de sua apreciação técnica apresentada através do seu laudo ou parecer, resultados da investigação feita do objeto sub judice”.

No entendimento de Alberto (2007, p. 33), “o objeto tem que ser o conjunto de situações, coisas ou fatos que se referem ao patrimônio de quaisquer entidades, seja ela pessoa física ou pessoa jurídica e o objetivo é a verificação da veracidade dos fatos que envolvem o objeto examinado”.

Considerando a contabilidade, como uma ciência social, tendo como a principal base o estudo do patrimônio, pode concluir que o objeto da perícia contábil são todas as análises e verificações pelo perito contador, com um exame detalhado das provas que serão verificadas para ter no final o objetivo da verdade de uma tomada de decisões para o desvendamento de constatação gerada pelo patrimônio de uma pessoa física ou jurídica.

2.4 ÁREAS DA PERÍCIA CONTÁBIL

São diversas as áreas ocupadas dentro da perícia contábil, na contabilidade das empresas, no setor fiscal, nas demonstrações contábeis e principalmente no campo da justiça do trabalho atuando como um perito contábil na resolução de processos trabalhistas, e entre outras áreas que poderá ser solicitado.

No entendimento de Zanna (2013, p. 135), as áreas que são empregadas à perícia contábil são as seguintes:

- a) Contabilidade: “é a perícia que se destina a atestar, examinar, conferir e verificar contas em seu sentido mais lato possível”;
- b) Finanças das pessoas físicas e jurídicas: “Aplicam-se em casos que ocorrem litígios sobre juros simples e compostos, encargos financeiros, capitalização de juros, etc.”;
- c) Administração da empresa: “Trata-se de perícias contábeis relacionadas com as atividades comerciais (compras, vendas, consignações, prestações de serviços de qualquer natureza, etc.)”;
- d) Economia Empresarial: “Trata-se de proceder à avaliação de máquinas e instalações e outros bens do ativo permanente”;
- e) Área Fiscal: “Trata-se de atuar na revisão de contas e exame dos procedimentos adotados pela empresa ou pela pessoa física, relacionados com a escrituração fiscal e demais procedimentos a esta área”;
- f) Área previdenciária: É aplicada em “caso em que os trabalhos periciais decorram de ações judiciais movidas pelo INSS contra a empresa ou o cidadão e vice-versa”;
- g) Área trabalhista: Trata-se “na grande maioria dos casos, como requerente(s) o (s) empregado(s) ou seu (s) proposto(s) sindicatos, por exemplo- e, como requerida, a empresa ou entidade representativa dos interesses da empresa”;

Segundo Alberto (2012, p. 116), podemos aplicar a perícia contábil nas seguintes situações:

Nas avaliações, verificações e apurações de haveres:

- a) Ações de alimentos: É utilizado pelo juiz na necessidade de fixação de valores devido dos alimentos pelo cônjuge ou responsável, assim avaliando a situação econômica do mesmo, somente o perito avaliará a documentação necessária para estabelecer a real situação do réu dando continuidade ao processo.
- b) Ações de inventário: É utilizada para apurar o patrimônio inventariado, nele se dando a divisão de bens da parte de cada herdeiro, principalmente quando o beneficiário é menor de idade.
- c) Desapropriação: São atos que o poder público tem de retirar a posse e o uso de bens mediante indenização, sendo assim tendo necessidade de um exame pericial para a determinação do caso, no entanto não acontecendo um abuso cometido pelo Estado.
- d) Dissolução de sociedade: Quando acontece dissolução de uma sociedade, dando clareza aos valores apurados que é de cada sócio, para após não deixar

questionamentos ou dúvidas na sua divisão, e sim cada um ficar com o que lhe pertence.

- e) Reclamatórias trabalhistas: Trata-se da aplicação de haveres dos funcionários, transitoriamente junto ao empregador e seu patrimônio.
- f) Fundo de Comércio: A apuração de valores econômicos da empresa nos seus ativos intangíveis, para fins de venda da empresa, avaliação, controle acionário, fusão, cisão entre outras.

Tendo algumas situações que necessitam de avaliação de valores patrimoniais, que são:

- a) Consignatórias: São a verificação de lançamentos de determinadas operações contábeis, determinando a sua procedência ou não de uma ação consignatória.
- b) Ação Executiva: Tem como condição a veracidade dos valores que se pretende executar, nas execuções fiscais, para determinar uma procedência entre os valores devidos e o que está nos livros contábeis da entidade.
- c) Verificações de livros e documentos: Tem como objetivo a verdade na existência dos créditos e débitos retidos ou não pagos da empresa em questão.
- d) Impugnações de créditos: Trata-se da exatidão dos créditos habilitados, mas impugnados, em processos concordatários ou falimentares, dando certeza ao seu valor.
- e) Indenizatória: “Avalia e apura o valor do crédito decorrente de rompimentos contratuais, lucros cessantes, perdas e danos etc.”.
- f) Ações trabalhistas: Tem como objetivo uma negociação de processos, para a comprovação da situação econômica financeira no cumprimento do acordo ou decisão em relação às normas estabelecidas na decisão aplicada.

Exame, análise e identificação de erros e fraudes:

- a) Inquéritos: É utilizada como instrumento de comprovação e detecção de situações em que ocorra suspeita de desvios patrimoniais, erros deliberados, ou não, e fraudes através de materiais analisados.
- b) Concordatas e falências: A perícia contábil é de extrema importância nestes casos, com o intuito de proteger os interesses dos funcionários, fisco e dos credores tendo em vista os benefícios do patrimônio, em uma situação de falências, tendo sua degradação através da dos administradores em erros ou alterações indevidas.

- c) Reclamatórias trabalhistas: É uma medida de verificação no confronto de um empregado e um empregador, na existência de dados capazes para uma ocorrência de erros de pagamentos de direitos postulados, provando a capacidade do seu direito de valor na ocorrência de ação trabalhista.
- d) Extrajudicialmente: Determina-se a apuração de desvios suspeitos administrativos e patrimoniais, ocorrendo atos realizados de má-fé ou fraude.

Em uma mesma linha de pensamento, Santos, Schmidt e Gomes (2006), têm como aplicação de perícia contábil:

- a) Apuração de Haveres: Sendo uma das mais importantes aplicações ela é inserida no objeto da Ciência Contábil, tendo como finalidade apontar os haveres avaliados, o patrimônio.
- b) Avaliação de valores patrimoniais: Se faz necessária na correção da avaliação de um determinado bem, tendo um procedimento contábil como o mais correto.
- c) Exame, análise e identificação de erros ou fraudes: Tendo a atuação da perícia como sua esfera de atuação, para verificar, analisar, examinar ou identificar os erros ou fraudes, estando em todos os ambientes da perícia contábil e sua aplicação.

Pode-se concluir que a perícia contábil é dividida entre diversas áreas, tornando a sua atuação diversificada no campo pericial, tendo uma abrangência em seu caráter em resolver situações com veracidade, com uma maior relevância nas reclamações trabalhistas.

2.5 PERÍCIA JUDICIAL

A perícia judicial é aquela realizada dentro do poder judiciário, juntamente com seus processos técnicos para demonstrar veracidade nos fatos ocorridos, gerando informações na tomada de decisões, seguindo as regras legais específicas.

Alberto (2012, p. 40), destaca que: “perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.”. Na perícia judicial se deve manter conforme as leis que a procede, assim evitando desconfiar entre as partes.

Perícia judicial de acordo com, SÁ, (2011, p.63) “é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas.”.

Segundo Zanna (2013, p. 107), tudo que acontece no âmbito do poder judiciário com suas determinações, seguindo os ditames do CPC e as NBC, se aplicam no processo na perícia judicial.

Para Magalhães et al. (2008, p.23), “a perícia judicial assume forma solene porque é determinada por um magistrado e sujeita a ritos judiciais estabelecidos por lei. Assim, o juiz faz a nomeação e o perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido”.

Entende-se que a perícia judicial está dentro do poder judiciário, tendo sua principal característica a necessidade de solucionar um conflito, que está no poder da justiça, com o intuito de dar auxílio ao juiz nos esclarecimentos e julgamentos de fatos relacionados em um caso contábil, podendo ser a liquidação de uma sentença judicial com um conhecimento técnico e científico do perito contador profissional que será responsável pela análise das provas.

2.6 PERITO CONTADOR

O perito contador exerce sua função em uma questão que seja na área judicial sendo de extrema importância, pois ele é escolhido pelo magistrado pela sua habilidade e seu profissionalismo, será habilitado para auxiliar o juiz em um processo, com compromisso técnico e científico.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R1) no item 2 tem-se que o, perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico, com as seguintes denominações:

- a) Perito do juízo é o contador nomeado pelo poder judiciário para exercício da perícia contábil;
- b) Perito arbitral é o contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil;
- c) Perito oficial é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado;
- d) Assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis. (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC PP 01 (R1)).

Na mesma visão de conceito, Ornelas (2000, p. 40) expõe que “o exercício da função pericial contábil é uma atribuição privativa do bacharel em Ciências Contábeis e daqueles que tenham equiparação legal”.

Segundo, Sá (2011, p.9), o perito contábil precisa ser “um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

Para Zanna (2013, p.77), o perito contador é “nomeado pelo juiz, é um profissional ao qual são reputados conhecimentos especializados na matéria objeto de perícia, portador de integridade moral inquestionável e legalmente habilitado no conselho de seu estado”.

Em todos os processos que o perito contábil estiver atuando, deve ser profissional e agir com precisão a todos os fatos relacionados que ali apresentam, resultando em conhecimento e técnica sendo como uma das pessoas de confiança do juiz.

Portanto o perito contador é um profissional na área contábil, que tenha a sua certificação em bacharel no curso de Ciências Contábeis, e que seja registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e sendo especializado na área para auxiliar o juiz na tomada de decisão de um processo, tendo uma importância fundamental na análise das provas apresentadas, expressando sua opinião de confiança ao magistrado.

2.6.1 Perito Contador Assistente

O perito contador assistente é um profissional contábil, contratado pelas partes, devendo ser registrado no CRC que trabalha juntamente com o perito contador, ambos devem possuir as mesmas qualidades, para auxiliar o juiz na sua tomada de decisão, respeitando as suas limitações éticas legais.

Segundo Santos, Schmidt e Gomes (2006), para a execução do trabalho de um perito contador assistente, o mesmo deve ser escolhido pelas partes por ser um profissional de confiança, assim ao realizar a sua tarefa deve ter conhecimento a suas obrigações junto à parte, na formação de demandas ali apresentadas.

Na mesma linha de pensamento Santos, Schmidt e Gomes (2006), descrevem algumas diferenças do perito contador e do perito contador assistente, conforme o Quadro 1:

Quadro 1 - Comparativo entre o Perito-Contador e o Perito-Contador Assistente

PERITO	PERITO- CONTADOR ASSISTENTE
Nomeado pelo Juiz.	Indicado pela parte.
De confiança do Juiz.	De confiança da parte.
Sujeito às regras de impedimento e suspeição.	Não está sujeito às regras de impedimento e suspeição.
Não obrigado a confabular com o perito-contador assistente	
Emite laudo técnico – art. 433 do CPC	Emite parecer sobre o laudo do perito (matéria em exame) - art. 433 parágrafo único, do CPC.
Substituído por decisão do juiz.	Pode ser substituído pela parte que o contratou.
Honorários aprovados pelo juiz.	Honorários acertados com a parte.
Contestado pelas partes.	

Fonte: Adaptado de Santos; Schmidt; Gomes (2006, p. 49).

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R1), no item 2, alínea D conceitua que o, “assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis”. (CFC, 2020, s/p).

A contratação de um perito assistente de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R1), só ocorre quando uma das partes espera que tenha um contador para acompanhar o caso trabalhado, e ao aceitar a contratação o assistente deve compreender que “só deve aceitar o encargo se reconhecer estar capacitado com conhecimento, discernimento e independência para a realização do trabalho”. (CFC, 2020, s/p).

Para Zanna (2011), o perito contador assistente deve ter as mesmas qualidades do perito contábil, tendo o seu nome indicado pelas partes, que escolheram para atuar com um auxiliar confiável, que está a serviço da parte que o lhe contratou.

Na visão de Magalhães et al. (2006, p. 15) completa de forma sucinta explicando que, “o perito faz a perícia, lavra e assina o laudo. O assistente técnico, entretanto, emite o parecer”.

Neste contexto relata-se que, o perito contador assistente é um profissional contábil, indicado pelas partes o contratam, tendo como seu trabalho a análise da perícia e seu laudo, podendo discordar do mesmo, expressando a sua discordância ou não do processo que está em verificação.

2.6.2 Qualidade do Trabalho e Responsabilidade de Perito Contábil

O perito contador e o perito contador assistente são profissionais da área contábil, que exercem o papel de apresentar o seu parecer técnico, com uma análise no material apresentando, sendo de importância uma visão responsável para condução dos seus trabalhos.

Segundo Lopes de Sá (2005, p. 22) “a qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião despertam-nos que vão utilizar de sua opinião”, e para isso o perito deve ter alguns requisitos para ser digna de seu trabalho e sua execução como objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade e plena satisfação da finalidade.

No entendimento de D’Auria (1962) apud Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 38) o perito contador é aquele que tem a responsabilidade repartida com a que pesa nos ombros do juiz, com seu parecer técnico podendo dar uma a sua opinião, ele circunstância o caso com a execução do seu trabalho profissional e técnico.

Para Silva (2005, p. 26), a qualidade e responsabilidade do perito se dá:

Envolve o aspecto legal, profissional, ético e moral. A capacidade legal vincula-se ao porte de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis e registro no CRC; a capacidade profissional está caracterizada pelo domínio técnico do objeto sob perícia, o aspecto ético vincula-se ao Código de Ética Profissional e às normas do CFC, já a capacidade moral está alicerçada nas atitudes do profissional.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R1), no item 17; que aborda a responsabilidade sócia, ética, profissional e legal do perito que “O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos” (CFC, 2020, s/p).

Segundo Zanna (2013, p.189), o perito deve se organizar de forma que não deverá aceitar nenhuma subordinação de seus exames, em sua verificação nos fatos estudados tecnicamente, podendo comprometer a sua independência.

Pode-se concluir que o perito deve-se ser um profissional contábil com extrema responsabilidade de suas ações ditas ao magistrado, pois quando escolhido para atuação se torna de confiança no caso exposto, tendo qualidade e veracidade em tudo que se diz relacionada à perícia, com ética e moral nas regulamentações apresentadas, com a obrigação de seguir às leis e respeitá-las, assim auxiliando o juiz no seu trabalho.

2.6.3 Impedimento e suspeição

O impedimento e suspeição ocorrem quando ocorre a impossibilidade do perito contador exercer a sua função, tendo o princípio da imparcialidade como seu conceito principal na tomada dessa decisão.

De acordo com Santos, Schimidt e Gomes (2006, p. 33), “a nomeação de um perito deve ser considerada como uma distinção e um reconhecimento da capacidade e da honradez profissional”.

Segundo Hoog (2008, p. 72), o perito pode recusar a sua indicação por vários motivos ligados tanto nos aspectos pessoais como profissionais, sendo alguns deles o estado de saúde, a indisponibilidade de tempo, falta de responsabilidade humana ou material para assumir o encargo, entre outros argumentos específicos, da mesma forma sendo um dos principais no caso de quando o mesmo não está apto para o cargo nomeado não sendo do seu domínio o objeto da perícia ou por impedimento técnico, levando em possibilidade que a nomeação poderia ter sido feita por um profissional de formação acadêmica diversa.

O Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R1) no item 12, impedimento e suspeição devem ser ocorridos quando “O perito nomeado deve se declarar suspeito ou impedido quando não puder exercer suas atividades, observadas as disposições legais”. (CFC, 2020, s/p).

Na mesma linha de pensamento e conforme de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R1) no item 13, “O perito deve declarar-se suspeito quando, após nomeado ou contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão”. (CFC, 2020, s/p).

São casos de suspeição ao perito contador, os seguintes:

- a) Ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- b) Ser inimigo capital de qualquer das partes;
- c) Ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- d) Ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- e) Ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- f) Aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- g) Houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes. (Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R1)).

No entendimento de Santos, Schmidt e Gomes (2006, p.30), afirmam que o perito contador está impedido da execução de seu trabalho, quando ocorrer alguns fatos pela parte do processo, sendo eles como testemunha, mandatário, advogado, cônjuge, parente, funcionário de direção ou de administração, amigo íntimo, inimigo capital, credor, devedor, herdeiro ou empregado da parte, sendo enquadrado em alguma dessas situações não deve ser impedido da sua tarefa de perito.

Para Sá, (2011, p. 22), a suspeição do perito contador pode ocorrer quando “depois de nomeado, contratado ou escolhido verificar a ocorrência de situações a que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão”.

Na mesma linha de pensamento ainda Sá (2011, p. 69), relata sobre que “a recusa deve ser comunicada ao juiz por escrito, como justificativa, quando então será nomeado outro perito para substituir ou prender a função”.

Portanto, o perito contador, sendo um profissional nomeado pelo juiz, pode ser substituído quando estiver irregular, devendo se declarar impedido da execução do seu trabalho, e assim como no momento que estiver em suspeição tendo alguma relação com alguma das partes.

2.6.4 Exame de Qualificação Técnica

O profissional contábil que esteja interessado em fazer parte do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), deverá realizar o exame para a sua qualificação conforme a NBC PP 02.

No campo da perícia contábil, o contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que tiver como propósito, em sua profissão, se tornar um perito judicial, deverá fazer o Exame de Qualificação Técnica (EQT). Assim, após a sua aprovação, terá seu nome inscrito como perito contábil, tendo o seu registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis.

Conforme a NBC PP 02 no item 01 descreve, “O Exame de Qualificação Técnica (EQT) para perito contábil tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil.”. Observa-se que o objetivo atribuído pela norma é a qualificação do perito, deste modo o tornando um profissional de qualidade com conhecimento e competência para realizar as atividades que a sua profissão exige.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade que realizou através da NBC 02 uma revisão da NBC PG 12 (R3), que se trata da comprovação dos profissionais a ter Educação Profissional Continuada, que poderá ser realizada pelo sistema EPC-CFC.

Segundo a norma NBC PG 12 (R3) no item 1 descreve que:

A presente norma tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), instituído pela Lei n.º 12.249/2010, que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 para os profissionais da contabilidade; visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento. (CFC, 2020, s/p).

Na mesma linha de pensamento, conforme a norma NBC PG 12 (R3) no item 2 que diz:

Educação Profissional Continuada (EPC) é a atividade que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil. (CFC, 2020, s/p).

Segundo a norma NBC PG 12 (R3), no item 4 na alínea J que se refere-se ao campo de aplicação e obrigação dos profissionais sobre a atuação dos peritos contábeis que “estejam inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC”, de acordo com o item 7:

Os profissionais referidos no item 4 devem cumprir, no mínimo, 40 (quarenta) pontos de Educação Profissional Continuada por ano-calendário. Dessa pontuação anual no mínimo 8 (oito) pontos devem ser cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento. (CFC, s/p).

De acordo com a norma NBC PG 12 (R3) no item 8, aborda que “no cumprimento da pontuação da Educação Profissional Continuada, o profissional deve observar a diversificação e a adequação das atividades ao seu nível de experiência e atuação profissional.” (CFC, s/p).

De acordo com a NBC PG 12 (R3), que se trata da educação profissional continuada, o perito após o cumprimento de sua pontuação necessita a sua comprovação conforme a norma no item 17:

O cumprimento da pontuação exigida nesta Norma, pelos profissionais referidos no item 4, deve ser comprovado mediante a verificação das atividades constantes no relatório de prestação de contas, disponível na área do profissional, e envio mediante Sistema EPC do CFC/CRCs” sendo que “A comprovação das referidas atividades devem ser anexadas no sistema EPC, no item “Minhas Atividades”, com exceção dos cursos e eventos credenciados. (CFC, 2020, s/p).

O objetivo disso é ter profissionais atualizados e capacitados para o exercício da atividade de perícia contábil visando uma atuação de qualidade ao oferecer os seus serviços e tornando o seu laudo técnico justo conforme as normas.

Portanto, tendo em vista que as normas contábeis estão em constantes mudanças com melhor adaptação ao profissional no mercado de trabalho, e para cumprir com as normas estabelecidas do novo código de processo civil, foi instituído o exame de qualificação técnica e o programa de educação profissional continuada pelo CFC.

2.6.5 Direitos e Deveres do Perito Contábil

O perito contador para exercer a sua função como profissional contábil, precisa ter conhecimento dos seus direitos e deveres ao realizar a perícia.

Segundo Alberto (2012, p. 62), o perito contador possui vários deveres e direitos legais e profissionais, entre ele pode-se destacar como deveres legais e profissionais:

- Aceitar o trabalho que lhe foi determinado;
- Cumprir seu encargo;
- Comprovar que está habilitado ao cargo que lhe foi determinado;
- Seguir os prazos determinados;
- Agir com lealdade e honestidade no cumprimento do seu trabalho;
- Esclarecer o que lhe for solicitado;
- Se não se sentir capacitado, se dispensar do cargo;
- Ser imparcial na tomada de decisões, mantendo seu laudo no contexto técnico;
- Cumprir justamente o encargo;
- Ser absolutamente técnico e moral, mantendo a sua independência;
- Recusar sem ter provas técnicas suficientes;
- Seguir as normas Técnicas e Profissionais de Perícia.

No mesmo entendimento de direitos e deveres citado acima, Zanna (2011, p. 54), classifica os direitos que perito possui:

- Recusar a nomeação, justificando tal ato;
- Requerer prorrogação de prazo para apresentar o laudo pericial e para comparecer às audiências;
- Investigar o que lhe parecer adequado para o cumprimento de sua missão;
- Pedir livros e documentos às partes e aos órgãos públicos em geral;
- Instruir o laudo com documentos ou suas cópias, com fotografias e quaisquer peças que entender ser necessárias para provar o conteúdo de seu laudo;

- Atuar com total independência;
- Obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;
- Receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.

Para Santos, Schmidt e Gomes (2006), o perito contador tem direito de se após a nomeação do seu trabalho, de escusar-se por motivos que sejam verdadeiros, e assim no mesmo momento deverá solicitar a prorrogação de prazo na entrega do laudo, e assim como os deveres de aceitar ao cargo, ter ética e lealdade na sua tomada de decisões sendo elas verdadeiras, respeitando os prazos de entrega e comparecer as audiências prestando os esclarecimentos devidos.

No momento em que o perito aceitar o compromisso de realizar a perícia, o mesmo deve agir de forma correta, lembrando-se dos seus deveres como profissional para realizar o seu trabalho, porem da mesma forma tem os direitos que podem ser utilizados ao seu favor em sua função.

2.6.6 Sanções penais e civis

O profissional da perícia contábil está propenso a sanções que são classificadas como penais e civis, por sua responsabilidade de ser uma pessoa que está auxiliando o juiz, em um processo que necessita de cumprimento de regras legais e éticas.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R1) no item 20, que conduz que o perito contador ao aceitar o cargo, deve ter conhecimento que, “a legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação”. (CFC, 2020, s/p).

Segundo Sá (2011), o perito contador tem uma grande responsabilidade na atuação do seu trabalho, e qualquer erro dolo ou de má-fé que ocorrer durante estiver executando a sua função, podem lhe trazer consequências de sanções de natureza criminal e ética, resultando em perdas materiais e éticas profissionais, no entanto antes de formular uma opinião sobre os fatos que não teve uma conclusão sólida, ter o posicionamento de omitir qualquer resposta apenas para completar formulários.

Para Zanna (2011, p. 56), no momento que o perito não cumprir os seus deveres e direitos e ferir as Normas Brasileiras de Contabilidade estará sujeito a penalidades como:

- a) Ser substituído por qualquer motivo que o magistrado considerar justo;

- b) Pagar multa por não apresentado o laudo pericial no prazo previsto;
- c) Pagar multa por não comparecer à audiência para o qual fora regularmente convocado;
- d) Nos casos em que violar o dever de lealdade para com a justiça, fizer afirmação falsa, negar-se falar a verdade, calar-se na função de perito: - pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa;
- e) Responder pelos prejuízos que causa a parte;
- f) Sofrer penalidades impostas pelo Serviço de Fiscalização Profissional do CRC – Conselho Regional de Contabilidade e ficar impedido de exercer a perícia contábil.

Ainda Zanna (2011, p. 57), complementa sobre as penalidades, “o perito que por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado por (2) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer”.

Conclui-se que o profissional ao realizar seu trabalho pericial deve reconhecer as suas responsabilidades e a legislação vigente, para que não recaiam sanções penais e civis sobre ele se infringir as normas referidas sofrera penalidades e punições no descumprimento regulamento pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.7 PROVA PERICIAL

A prova pericial é a principal forma em todos os meios legais, para comprovar a veracidade dos fatos no decorrer do trabalho pericial, sendo considerado um meio de confirmação e esclarecimento da situação, para uma tomada de decisão juntamente com o magistrado.

Segundo Alberto (2012, p. 8), a natureza da prova pericial é um aspecto de importância na perícia, visto que na sua demonstração de verdades ao um fato ou ato, é nela que se pode confiar da realidade ao convencer ao magistrado. Pode-se relatar que a prova pericial é um documento que tem a capacidade de relatar a verdades sobres os fatos e controvérsias do processo da ação.

No conceito de Zanna (2011, p. 83), a prova pericial é algo material ou imaterial, que tem a possibilidade de convencimento às pessoas que estão envolvidas na questão, por ser uma verdade ou uma ausência. Tornando-se válida somente quando atinge a certeza, que seja verdadeiro ou não verdadeiro, aceitável ou inaceitável no exato tempo, de acordo com as circunstâncias em um estabelecido local.

Para Sá (2011, p. 233), no momento em que o profissional da perícia contábil emitir ser parecer não pode deixar margens para dúvidas, quando for emitir o seu parecer deve buscar todos os seus recursos de pesquisas, antes de deixar incertezas no processo em andamento.

Segundo Ornelas (2000, p. 19), a prova pericial “é um dos meios que as pessoas naturais e jurídicas têm a sua disposição, garantindo constitucionalidade, de se defenderem ou exigirem direitos as mais variadas situações econômicas e sociais”.

No entendimento de Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 99), “a palavra prova originasse de *proba-probare*, que significa demonstrar, reconhecer, formar juízo.”.

Complementando ainda, Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 99), “a prova consiste na demonstração da existência ou da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou que se contesta”.

Neste sentido pode-se afirmar, que a prova pericial, seja um instrumento que demonstre veracidade e resolução a determinado fato, que através das informações técnicas e científicas obtidas de forma correta, tenha obtido a conclusão de dúvidas para que o processo seja compreendido pelo magistrado com uma resolução para o conflito.

2.8 PLANEJAMENTO DA PERÍCIA

O planejamento da perícia é a etapa do trabalho do perito antes da execução da perícia, no qual estabelece os procedimentos gerais na realização do cumprimento na tarefa no qual foi nomeado.

Segundo Ornelas (2000, p. 68), “planejar o trabalho pericial é, *stricto sensu*, ordenar os procedimentos a serem desenvolvidos pelo perito para obter os elementos que permitam oferecer o laudo pericial contábil”.

Para Sá (2005), planejar a perícia contábil é uma forma de previsão racional e organizada para a execução de suas tarefas, dando a garantia de qualidade aos serviços prestados, com uma redução de riscos no momento do perito esclarecer uma resposta ou uma opinião sobre o laudo pericial.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 no item 34, o planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial, na qual o perito estabelece as diretrizes e a metodologia a serem aplicadas, sendo assim adota seguintes objetivos:

- a) Conhecer o objeto e a finalidade da perícia para permitir a escolha de diretrizes e procedimentos a serem adotados para a elaboração do trabalho pericial;
- b) Desenvolver plano de trabalho onde são especificadas as diretrizes e procedimentos a serem adotados na perícia;
- c) Estabelecer condições para que o plano de trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;
- d) Identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;

- e) Identificar fatos importantes para a solução da demanda, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;
- f) Identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;
- g) Estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares. (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC TP 01).

Conforme Zanna (2011), para o planejamento de a perícia contábil seguir o prazo determinado contratado, o perito na elaboração do seu planejamento deve ter atenção a algumas considerações no seu trabalho dado que tenha um conteúdo de propostas de honorários, ter um prazo que seja adequado na solicitação de recebimento de documentos juntamente com a entrega na execução de seu trabalho e uma programação de viagens, se for necessário.

O planejamento da perícia é a forma do perito se organizar no trabalho que será realizado, como garantia de que seus procedimentos analisados na documentação sejam de forma adequada, tendo responsabilidade nos prazos decorridos, e um conhecimento no objeto da perícia executado, no sentido de que não tenha incertezas na conclusão do laudo pericial.

2.9 DILIGÊNCIAS

As diligências são para confirmação dos fatos relacionados ao caso que ainda estão ocasionando dúvidas entre as partes, o perito contador e o perito assistente às utilizam para estudar e tomar as devidas providências aos fatos até após a entrega do seu laudo.

Segundo Magalhães et al. (2006, p. 39), diligências são “todos os meios litígio necessários para obtenção de provas dos fatos que possam estar fora dos autos, como por exemplo livros obrigatórios, facultativos e auxiliares”.

No entendimento de Santos, Schimidt e Gomes (2006, p. 17), a diligência só tem a efetuação devida, no momento em que existir o envolvimento do perito para fim de esclarecimento ou evidenciação dos fatos.

Para Zanna (2011, p. 198), as diligências estão divididas em seis tipos, para o perito elaborar o seu trabalho pericial, de forma correta para:

- a) Conhecimento dos autos, aceitação do encargo e apresentação da estimativa de honorários;
- b) Informar o início dos trabalhos às partes;
- c) Obter informações, livros, documentos, dados e tudo mais que for necessário para responder aos quesitos e preparar o laudo;
- d) Conclusão dos seus trabalhos de investigação e elaboração do laudo;

- e) Prestar esclarecimentos depois de o laudo pericial ter sido protocolado;
- f) Recebimento dos honorários periciais arbitrados e já depositados nos autos.

Nesse contexto pode-se concluir que as diligências é um documento solicitado pelo perito contador e o perito assistente poderem realizar o seu trabalho pericial, desta forma avaliar e estudar o processo para enfim confeccionar e após entregar o seu laudo técnico com o fornecimento das informações concluídas e com explicações necessárias ao magistrado.

2.10 QUESITOS

Quesitos são perguntas e respostas que são formuladas pelas partes e pelo magistrado, antes as diligências em busca de esclarecimentos e respostas.

Para Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 59), os quesitos são os questionamentos elaborados durante o processo pelos procuradores das partes que estão envolvidas, isso faz que o perito esclareça de forma técnica e científica os fatos.

Segundo Zanna (2011, p. 238), os quesitos deveriam ser perguntas somente relacionadas a pontos controversos, ainda não totalmente esclarecidos sendo referido apenas aos fatos que estão constituídos no objeto da perícia, mas nem sempre isso acontece quando existir intenção de formular á perguntas.

Na mesma linha de pensamento ainda Zanna (2011, p. 239), as “perguntas formuladas nos autos com a intenção de, pelas respostas a elas oferecidas pelo *expert*, as dúvidas, as controvérsias e as contas possam ser esclarecidas, se possível, de forma cabal ou taxativa”.

No entendimento de Sá (2011, p. 48), “um laudo exige respostas que esgotem os assuntos dos quesitos que não necessitem mais esclarecimentos”.

Conforme Ornelas (2011, p. 72), o quesito é questionamentos básicos formulados pelas partes ou pelo magistrado. Enquanto o perito estiver realizando as provas periciais deverão surgir mais aspectos que influenciaram na decisão do juiz, quando não forem solicitados antes da realização dos quesitos, se por eventualmente ocorrer é fundamental a presença do assistente técnico, pois assim ele solicitará a formulação dos quesitos suplementares.

Portanto, os quesitos são perguntas feitas pelo magistrado e às partes envolvidas, buscando respostas que sejam esclarecidas de forma objetiva, que deverão ser respondidas pelo perito contador em relação aos fatos que ocasionar dúvidas, e para um melhor entendimento nos questionamentos deve ser explicado através da emissão do laudo.

2.11 LAUDO CONTÁBIL PERICIAL

O laudo contábil pericial é um documento que é um trabalho por escrito que o perito contador nomeado executa, por meio de provas pronunciadas sobre as questões que tem exposição da opinião, que auxiliará o juiz na conclusão de sua tomada de decisões do caso em questão.

Para Sá (2011, p.44), conceitua o laudo pericial como “uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”. Após a o perito contador estudar o caso e elaborar o laudo contábil, que é o que o magistrado irá considerar a fim de tomar uma decisão final.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 (R1) no item 82, o laudo pericial é a conclusão de quesitos para ser reportado ao magistrado, como uma prova pericial que tenha sido redigida pelo perito contador de forma clara, objetiva, sequencial e lógica, sendo que o laudo tenha no mínimo os seguintes itens:

- a) Identificação do processo ou do procedimento, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos;
- b) Síntese do objeto da perícia;
- c) Resumo dos autos;
- d) Análise técnica e/ou científica realizada pelo perito;
- e) Método científico adotado para os trabalhos periciais, demonstrando as fontes doutrinárias deste e suas etapas;
- f) Relato das diligências realizadas;
- g) Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas conclusivas para o laudo pericial contábil;
- h) Conclusão;
- i) Termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- j) Assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade e, se houver, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), e sua função: se laudo, perito nomeado e se parecer, assistente técnico da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- k) Para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber. (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC TP 01).

De acordo com Zanna (2013), “o objetivo do laudo pericial é dar a conhecer a opinião técnica de especialistas sobre a matéria objeto das controvérsias que deram causa à investigação dos fatos, seja no âmbito da justiça ou fora dela.” São provas que dependem de conhecimentos técnicos e científicos de um profissional especializado.

Segundo Caldeira (2006, p. 8), no entanto que “terminadas as operações de averiguação e coleta das informações, dos documentos necessários, é chegado o momento da elaboração do

laudo pericial contábil. Ele é elaborado na condição de prova técnica para suprir as insuficiências do magistrado”.

Para Hoog e Petrenco (2002, p. 145) o laudo pericial “é a peça escrita na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registraram as conclusões fundamentadas da perícia”.

No entendimento de Ornelas (2011), o perito contador nomeado deve ter responsabilidade no momento da entrega do laudo para o magistrado, pois nele contém o desenvolvimento da prova pericial.

Conforme a norma NPC TP 01 (R1) no item 53 que descreve a estrutura do laudo pericial tem-se os seguintes itens:

- a) identificação do processo ou do procedimento, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) resumo dos autos;
- d) análise técnica e/ou científica realizada pelo perito;
- e) método científico adotado para os trabalhos periciais, demonstrando as fontes doutrinárias deste e suas etapas;
- f) relato das diligências realizadas;
- g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas conclusivas para o laudo pericial contábil;
- h) conclusão;
- i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade e, se houver, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), e sua função: se laudo, perito nomeado e se parecer, assistente técnico da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber. (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TP 01 (R1)).

O laudo pericial é são as provas elaboradas pelo perito contador, tendo responsabilidade e ética em sua relevância de execução, pois nele se encontra a tomada de decisão do juiz para o caso, atuando com base no surgimento de dúvidas no decorrer do seu trabalho pelas partes quanto do magistrado.

2.12 HONORÁRIOS

Os honorários são apresentados após a nomeação do perito contador e do perito contador assistente, sendo um direito de remuneração pelo seu trabalho pericial, tendo em análise toda a sua demanda no trabalho contrato para não ocorrer após prejuízos financeiros, por conta de não ter elaborado o seu tempo desempenhado na tarefa nomeada.

Segundo de Sá (2011, p. 208) “O preço de um serviço deve guardar proporcionalidade à qualidade dele exigível, ao quantitativo de tempo que vai requerer, à responsabilidade, ao risco que envolve e ao benefício que vai dele decorrer”. No momento de apresentar o valor dos seus honorários o perito precisa colocar todo seu embasamento de custos, trabalho, viagens, tempo entre outros no papel antes de propor um valor final no trabalho pericial desempenhado.

No entendimento de Hoog (2008, p. 159), os honorários periciais são:

Os honorários são a remuneração do perito e do assistente pelos serviços prestados. No entanto, consideramos ser uma parte muito delicada no relacionamento com o cliente, pois é neste momento que o perito estima a remuneração e apresenta ao juízo a sua proposta, porém é possível que a parte responsável pelo depósito venha a questioná-lo, alegando que estão caros, que o cliente não pode arcar com o ônus, e assim por diante.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R1) no item 30, na elaboração da proposta dos honorários o perito deve considerar os seguintes fatos como: “a relevância, o vulto, o risco, a responsabilidade, a complexidade operacional, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento”. (CFC, 2020, s/p).

Para Magalhães e Lunkes (2008), o perito ao justificar os valores dos seus honorários, sendo apresentadas todas as ações que utilizou para estudar, procurar, buscar provas e todos os elementos presenciais para elaboração da perícia contábil.

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R1) no item 31 que trata-se sobre dos honorários, “o perito deve elaborar a proposta de honorários, quando possível, descrevendo o plano de trabalho de forma a atender ao objeto da perícia, considerando as várias etapas do trabalho pericial até o término da instrução ou homologação do laudo.” (CFC, 2020, s/p).

Para Zanna (2013, p. 478), os valores dos seus honorários requerem, “O magistrado no ato da condenação da parte perdedora fixa, junto com as verbas objeto de condenação, o valor dos honorários periciais e seu pagamento se dão concomitantemente à liquidação da sentença.”.

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R1) no item 35 que aborda sobre o levantamento dos valores de honorários pode-se dizer que, O perito nomeado pode requerer a liberação de “até 50% dos honorários depositados, quando julgar necessário para o custeio antes do início dos trabalhos, sendo defeso o perito receber honorários diretamente dos litigantes ou de seus procuradores ou prepostos, salvo disposição em contrário determinada pela autoridade competente”. (CFC, 2020, s/p)

Portanto, os honorários são elaborados pelo perito contador e seu assistente técnico como forma do pagamento de seu trabalho executado por ambos na perícia contábil, que são pagos pelas partes contratantes e o do assistente sob um percentual do valor da liquidação da sentença, do mesmo modo a formação de valores deve ser conduzido por todos os métodos que serão utilizados no seu trabalho pericial.

2.13 PERÍCIA CONTÁBIL EM MATÉRIA TRABALHISTA

Atualmente a perícia contábil tem abrangido algumas áreas nos processos de perícia judicial, pode-se ter um embasamento de atuação da mesma na questão no campo trabalhista, tendo casos de reclamações trabalhistas junto à justiça do trabalho.

De acordo com Magalhães e Lunkes (2008, p. 71), “as perícias trabalhistas têm como foro a justiça do trabalho, que visa à apuração dos pleitos dos empregados, em ações individuais ou coletivas, regra geral, em relação a insatisfações de valores remuneratórios.”.

Segundo Sá (2011, p. 199), “um dos grandes campos de atuação dos peritos é na Justiça do Trabalho, verificando nas escritas das empresas as reclamações que são postuladas. Elas giram em torno de registros de empregados, de salários, de direitos inerentes as relações de trabalho”.

Para Zanna (2011, p. 527), a perícia contábil quando está em questão de matéria trabalhista, tem dois atores: o Empregado que quando está em processo trabalhista tem a figura de reclamante de seus direitos perante o Empregador que é chamado de Reclamado, ambos estão em busca de seus direitos na área trabalhista.

No mesmo entendimento ainda Zanna (2011, p. 537), apresenta a atuação do perito contador quando se diz respeito a um caso trabalhista “é apresentar os cálculos que quantificam, monetariamente, o valor dos direitos sentenciados. Ou seja, espera-se do perito-contador o conhecimento do *quantum debeatur* a que faz *jus* o reclamante, em face dos direitos que obteve em sentença”.

Segundo Santos, Schmidt e Gomes (2006), as perícias atuantes em processos de reclamações trabalhistas são quando ocorre um confronto entre empregado e empregador, tendo como provas de verificação dos documentos existentes, que são aplicadas de forma clara quando ocorre a ausência de pagamentos dos direitos ou erros por parte do Empregador.

Diante do exposto pode-se afirmar, que o perito contador quando nomeado para o seu trabalho perante um processo trabalhista, deve apresentar e quantificar os valores devidos entre o reclamante e o reclamado, tendo um confronto de discordância entre um e outro deve se levar

em consideração todas as provas e documentação que estiver ao seu alcance para ter enfim uma conclusão do que o empregado deve receber de direitos ou não do seu empregador.

2.14 CONCEITOS NA ÁREA TRABALHISTA

Os conceitos a seguir são alguns que são utilizados na área trabalhista, tendo o seu objetivo descrever como são rendimentos os descontos decorrentes na contratação de um empregado e seu contrato de trabalho entre um empregador.

2.14.1 Empregador e Empregado

As relações entre o empregado e empregador são diante uma relação de trabalhos entre ambos.

Segundo Gonçalves (2012, p. 69), conceitua o empregado é toda pessoa física que busca por um trabalho para receber um salário dependendo de sua função, tendo que prestar seus serviços ao empregador.

De acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), defini o empregado em seu art. 3º que; “considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste mediante salário”.

Para Sena (2012, p. 19), “considera-se empregadora a empresa, individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços”.

Conforme Nascimento e Nascimento (2014), o empregado é uma pessoa física que ao ser contratado por seus serviços de forma não eventual, neste caso assume subordinação ao seu superior que bem como é assalariado pelo mesmo. O empregador é uma pessoa jurídica ou física, mas que mantém atividades com ou sem fins lucrativos, que conta com um empregado no intuito de prestar seus serviços.

Segundo Delgado (2014, p. 416), “considera o empregador sendo: a pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado que contrata a uma pessoa física a prestação de seus serviços, efetuados com pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e sob sua subordinação”.

Conclui-se que o empregador é a parte que contrata o empregado para ambos ter uma relação de trabalho, sendo o empregado um subordinado, que presta serviços recebendo salário pelo mesmo.

2.14.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

Segundo Nascimento e Nascimento (2014), a CTPS é um documento onde o empregado quando for admitido pela empresa deve ao apresentar, assim no momento da sua contratação e após 48 horas deve ser devolvida ao empregado constando todas as anotações legais no momento de sua contratação.

De acordo com o Art. 13 da CLT, a Carteira de Trabalho “é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive na natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade remunerada”.

A Previdência Social é o sistema encarregado da seguridade social, a qual tem o resguardo pelos trabalhadores e seus dependentes econômicos. Sendo um direito social, que está previsto de acordo com o art. 6º da Constituição Federal no título dos Direitos e Garantias Fundamentais, que estabelecem a garantia da renda não inferior ao salário mínimo, ao trabalhador e a sua família nas situações previstas no rol do artigo da Carta Magna.

Portanto a CTPS é um documento importante para o empregado, no qual na admissão de seu emprego deve apresentá-la para as anotações que o empregador necessita apresentar neste documento, e após isso deve devolvê-la no prazo estipulado por lei.

2.14.3 Salário

O salário é a remuneração colocada no momento da contratação do empregado, que tem o seu pagamento feito pelo empregador, pelas atividades realizadas do contratado.

Segundo Filho (2010), Oliveira (2011, p. 8), afirma que o salário é “a contraprestação devida e paga diretamente pelo empregador a todo empregado. Ele pode ser pago mensal, quinzenal, semanal ou diariamente, por peça ou tarefa, o salário nunca poderá ser inferior ao salário-mínimo”.

De acordo com Nascimento (2004), o salário é pago ao empregado em troca de serviços prestados ao empregador, sendo assim sua remuneração será paga de acordo com a sua atividade correspondente.

No entendimento de Garcia (2014, p. 163), o salário se conceitua com o valor que o empregador paga ao empregado, pelos serviços prestados à entidade ou de modo que o mesmo tenha ficado a disposição da empresa, mesmo sem ter trabalhado, desse modo o trabalhador é remunerado dos dois modos.

De acordo com Delgado (2008, p. 683), a remuneração se entende por ser “salário é o conjunto de parcelas contra prestativas pagas pelo empregador ao empregado em função do contrato de trabalho”.

No entanto pode-se concluir que o salário é o valor pago para o empregado em substituição dos serviços prestados ao empregador, que nisso o remunera de acordo com o trabalho exercido, sendo que o salário nunca poderá ser inferior ao salário mínimo atual.

2.14.4 Adicional de Insalubridade

O adicional de insalubridade é uma porcentagem adicional de abono salarial pago ao empregado, por trabalhar em locais que expõem o risco de sua saúde.

Para Zanna (2013, p. 544), o ministério do trabalho divide o abono adicional de insalubridade em três graus de insalubridade, sendo que eles podem ser variáveis em 40%, 20% e 10% isso depende do grau de risco do local que o funcionário está realizando suas atividades, tendo que horas extras horas noturnas e descontos por faltas injustificadas em efeitos de cálculos deve-se aplicar essa porcentagem.

Para Nascimento e Nascimento (2014, p. 374), o pagamento do adicional insalubridade terá seu pagamento para o empregado que exercer suas funções em ambientes insalubres, bem como esta remuneração será integrada no salário base do empregado para todos os fins e cálculos.

De acordo com Martins (2014, p. 274), se torna insalubre o local de trabalho que apresenta riscos prejudiciais à saúde do empregado que ali presta seus serviços, no entanto que será calculado devido o seu fator de perigo como de 10% quando for grau mínimo, 20% de grau médio e 40% quando atingir o grau máximo de risco.

Portanto a adicional insalubridade terá seu pagamento ao empregado que exercer sua função em lugares que comprometam a sua saúde, no entanto cada atividade e local tem seu grau de risco e porcentagem aplicada na remuneração base paga ao trabalhador em questão, sendo eles divididos em três riscos.

2.14.5 Férias

O empregado que trabalhar por um período de 12 meses em uma empresa, tem o direito de receber o gozo de suas férias, sendo acrescido de um terço em valores sobre a montante base de seu salário.

De acordo com Nascimento e Nascimento (2014, p. 336), o empregado que trabalhar durante um período de 12 meses, tem o direito de gozo de férias, sendo que ao receber o seu valor terá um acréscimo de $\frac{1}{3}$ (um terço) do seu valor base de remuneração.

Para Filho (2010, p. 175), declara que “o salário devido na data da concessão deve ser acrescido de $\frac{1}{3}$. Na base de cálculo das férias são computados os adicionais, de horas extras, noturno, de insalubridade ou periculosidade”.

Na mesma linha de pensamento ainda Filho (2010), tem por declaração que os períodos de 12 meses são trabalhados, o funcionário 30 dias de antecedência receberá seu aviso de férias, no entanto que não podem ser fracionadas, ou seja, inferior a 10 dias. Deste modo a duração das férias ocorre da seguinte maneira:

- a) 30 dias tendo o trabalhador até cinco faltas injustificadas;
- b) 24 dias tendo de 6 a 14 faltas injustificadas;
- c) 18 dias tendo de 15 a 23 faltas injustificadas;
- d) 12 dias tendo de 24 a 32 faltas injustificadas;
- e) Acima de 32 faltas injustificadas o empregado perde o direito a férias.

Segundo Senna (2012, p. 143), “o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal”.

Conclui-se que quando uma empresa tem funcionários que executaram seus serviços durante 12 meses no ano, tem o seu direito de gozar de suas férias, recebendo $\frac{1}{3}$ terço do valor de seu salário base, sem prejuízos de remuneração.

2.14.6 Décimo terceiro salário

O empregado quando contratado pela empresa tem o direito de receber o décimo terceiro que também é conhecido como gratificação natalina, o seu valor é pago proporcional aos meses que o funcionário trabalhou para empresa durante o ano.

Segundo Zanna (2011), o décimo terceiro que é conhecido como gratificação natalina, é uma remuneração ao empregado que trabalhou superior a quinze dias em uma empresa, tendo o seu pagamento nos meses de Novembro e Dezembro, que tem o seu valor correspondente a $\frac{1}{12}$ avos do seu salário percebido em Dezembro de cada ano.

Para Nascimento e Nascimento (2014, p. 378), “o décimo terceiro salário é uma gratificação compulsória por força de lei, tem natureza salarial e é também denominada gratificação natalina”.

De acordo com Sena (2012, p. 118), “a Constituição Federal de 1988 assegura aos empregados urbanos, rurais e domésticos o direito a 13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria”.

No entendimento de Oliveira (2012, p. 407), o décimo terceiro é pago em duas parcelas, tendo umas delas pagas entre os meses de Fevereiro e Novembro de cada ano, e a segunda parcela poderá ser paga até 20 de Dezembro, tendo seus cálculos feitos de forma proporcional aos meses trabalhados do empregado, não podendo ser paga se o mesmo não executou seus serviços na empresa uma fração igual ou superior a 15 dias trabalhados.

Desta forma, relata-se que o décimo terceiro que também conhecido como gratificação natalina, é um valor pago para o empregado sobre o salário do mês de dezembro, sendo o seu montante proporcional aos meses ou dias trabalhado na empresa, tendo seu pagamento em duas parcelas.

2.14.7 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

O valor do FGTS é um direito do trabalhador que deve ser de responsabilidade do empregador, ao fazer o seu pagamento mensalmente como um depósito na conta do empregado.

Para Filho (2010, p. 158), o FGTS tem a finalidade de “garantir uma reserva monetária proporcional ao tempo de serviço para o empregado despedido imotivadamente, de forma minimizar os efeitos financeiros do desemprego para o trabalhador”. Sendo assim, o funcionário após sua demissão tem o direito de sacar o valor que está em sua conta já depositado, resultando em seu sustento por um tempo determinado diante de sua demissão.

Na mesma linha de pensamento Filho (2010, p. 159), declara sobre o FGTS que os seus depósitos “são efetuados mensalmente pela empresa, no valor de 8% da remuneração paga ao empregado (incluídas comissões, gratificações, gorjetas, prestações *innatura* e o 13º salário), em sua conta bancária vinculada”

Segundo Gonçalves (2012), o empregador tem a obrigação de depositar o FGTS do empregado diante das seguintes situações de quando o mesmo está em licença remunerada, licença-maternidade, licença-paternidade, serviços militares, primeiros 15 dias de afastamentos de tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho, gozo de férias e demais casos que precisa persistir os depósitos do FGTS.

Pode-se concluir que o FGTS é um direito do empregado, que tem por objetivo não prejudicar a sua vida financeira após a sua demissão da empresa que não seja na questão de

justa causa, podendo usufruir destes benefícios que o empregador tem o dever de recolher mensalmente.

2.14.8 Aviso prévio

O aviso prévio acontece quando o empregado é demitido ou pediu demissão da empresa com qual tem vínculo empregatício, que é diretamente ligada a rescisão de contrato do trabalhador.

De acordo com o art. 487 da CLT afirma que não havendo prazo estipulado, à parte que sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior e de 30 (trinta) dias aos que percebem por quinzena ou por mês ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

Ainda na mesma visão de pensamento o art. 488 da CLT, apresenta que quando a rescisão for efetuada pelo empregador, o empregado terá direito durante o prazo do aviso prévio redução de duas horas da sua carga horária diária ou se preferir poderá sem prejuízo de salário faltar por sete dias.

Para Senna (2012, p. 227), o conceitua o aviso prévio como uma comunicação entre o empregador e o empregado, tendo como antecedência de 30 dias para quando as partes decidem rescindir o contrato de trabalho.

Segundo Filho (2010, p. 207), expressa sobre o aviso prévio a seguinte colocação que “Nos contratos por prazo indeterminado, a parte que, sem motivos justos, quiser rescindi-lo deverá avisar a outra de sua intenção, com antecedência de 30 dias”.

Portanto pode-se dizer que o aviso prévio é uma formalidade entre as partes, do empregador e empregado sobre o seu desligamento da empresa, e ao rescindir o contrato de trabalho necessita-se um aviso de 30 dias de antecedência sobre esta comunicação se valendo como um aviso prévio.

2.14.9 Término do Contrato de Trabalho

O término do contrato de trabalho do empregado pode surgir de uma decisão em partes, do empregador ou de seu funcionário solicitando a sua demissão.

Segundo Gonçalves (2012, p. 117), quando o empregado não está mais satisfeito com algo dentro da empresa em que executa seu trabalho, poderá ao mesmo tempo pedir ao seu empregador o seu pedido de demissão.

De acordo com Delgado (2014), no que se refere ao término de uma contratação, o contrato de trabalho surge em um determinado instante, cumprindo parcialmente ou de modo integral. Além disso, inevitavelmente, ele sofre alterações ao longo do tempo até ser extinto.

Na visão de Nascimento e Nascimento (2014), o trabalho nasce, vive, altera-se e morre, sendo assim a relação entre um empregado que tem vínculos empregatícios com uma empresa, e um empregador que tem funcionários para realizar o trabalho na sua entidade, ambos podem decidir em partes o término de seu contrato de trabalho.

Diante do exposto pode-se afirmar, que quando um empregador não está satisfeito ou empregado não está realizado dentro da empresa, no entanto um ou outro pode pedir o término do contrato de trabalho.

A perícia contábil tem um papel importante na resolução de casos em relação aos cálculos na área trabalhista, onde um reclamante e um reclamado se colocam na posição de reivindicar o valor que deve ser pago ao reclamante devido a situação apresentada no caso, sendo assim o perito contábil escolhido pelo magistrado, apresentará os cálculos necessários após uma análise do que se pede, para a deliberação do processo após o laudo contábil executado.

Neste presente trabalho após uma análise do processo em questão, será apresentado os cálculos atualizados conforme o PJe-Calc.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo será abordada a metodologia de pesquisa de um caso trabalhista, que foi proposto no objetivo desse estudo, tendo em vista a sua coleta de dados e do desenvolvimento da análise de dados.

Segundo Diehl e Tatim (2004, p. 47), “a metodologia pode ser definida como o estudo e a avaliação dos diversos métodos, com o propósito de identificar possibilidades e limitações no âmbito de sua aplicação no processo de pesquisa científica.”.

3.1 CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA

Este estudo de pesquisa tem o objetivo geral de realizar o cálculo dos valores devidos em um processo trabalhista. Assim pode-se configurar para o procedimento da resolução da análise da sentença, a opção de uma pesquisa bibliográfica e descritiva sendo qualitativa para a coleta de dados nesse caso.

No entendimento de Diehl e Tatim (2004), a pesquisa pode ser classificada quanto aos objetivos gerais do estudo analisado e quais serão seus procedimentos técnicos na abordagem do problema a ser determinado.

Na pesquisa descritiva, segundo Gil (2002), tendo o seu objetivo uma descrição completa das características de determinada população ou fenômeno, ou, então o estabelecimento das suas relações entre as variáveis encontradas. Ainda na mesma linha de pensamento o autor se refere à utilização de técnicas que podem ser utilizadas na coleta de dados do estudo de caso, tendo como padronização os questionários e uma observação sistemática do objetivo geral relatado.

Segundo Cervo e Brevian (2002), as pesquisas descritivas têm como objetivo o estudo de várias situações, procurando encontrar a precisão e a frequência em que os fatos foram ocorridos e como a sua relação tem envolvimento com outros fatos, levando em consideração a sua natureza e características analisadas.

De acordo com Diehl e Tatim (2004, o. 58), sobre a pesquisa bibliográfica “é desenvolvida a partir do material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.” Tendo como uma elaboração de uma pesquisa com fatos precisos e com uma fonte de dados que são confiáveis.

Segundo Gil (2007), quando a pesquisa bibliográfica tem como objetivo encontrar uma visão mais ampla dos fenômenos, pois a mesma é desenvolvida por materiais já elaborados por outras pessoas como livros e artigos.

Como a abordagem do problema será estudada de forma mista, os dados que serão utilizados é o de forma quantitativa e qualitativa. A relação quantitativa de abordagem nos traz o entendimento do objetivo ao quantificar os valores devidos realmente ao reclamante do caso trabalhista em questão.

Segundo Diehl e Tatim (2004, p. 52), em relação as pesquisas qualitativas têm como o objetivo de “descrever a complexidade de determinado problema e as interpretações de certas variáveis”, sendo a pesquisa quantitativa uma abordagem “caracterizada pelo uso da quantificação tanto na coleta quanto no tratamento das informações por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples às mais complexas”.

Para Diehl e Tatim (2004), a pesquisa quando se tem a forma de abordagem quantitativa tem sua caracterização devido à coleta de dados encontrada, pois quando se tem informações por meio técnico, o seu objetivo será de garantir um resultado específico e seguro, assim não tendo distorções em sua análise e interpretação de dados.

Sendo utilizada nesse estudo também a abordagem quantitativa, pois quando forem analisados os dados coletados do processo trabalhista estudado e a sua interpretação para a conclusão dos valores informados que deram início ao caso são verdadeiramente devidos pelo empregador.

Nesta pesquisa será utilizado um estudo de caso, no qual será um processo trabalhista com sua liquidação já sentenciada, que tramita junto a justiça do trabalho no fórum da comarca de Palmeira das Missões-RS, onde serão coletados os dados para quantificar o montante devido ao reclamante.

3.2 VARIÁVEIS DE ESTUDO

As variáveis de estudo apresentadas nessa pesquisa de estudo de caso, podem ter a sua classificação conforme os assuntos abordados, tendo como objetivo os conceitos na área da perícia contábil, perito contador no âmbito da perícia contábil trabalhista.

Segundo Ornelas (2011), a perícia contábil são provas técnicas que tem como objetivo a resolução de determinados fatos ou questões patrimoniais, em questões que são debatidas e controversas em um determinado caso.

No entendimento de Magalhães et al. (2006), o perito contador quando nomeado pelo juiz, tem em sua função a realização da perícia e elaboração do laudo pericial, sendo um profissional que tem a liberdade de aceitar ou escusar-se do trabalho que lhe foi nomeado, mas sendo que aceite o mesmo deverá cumprir todos os prazos e normas que se encontra no âmbito pericial.

Para Alberto (2010, p. 38), a perícia judicial é “aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos”.

3.3 PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS

Nesta pesquisa foram utilizados os procedimentos documentais e bibliográficos, tendo uma análise dos dados que serão coletados de um processo trabalhista seguindo de um estudo de caso para o cálculo do montante devido ao reclamante, onde será interpretado a partir de seus dados coletados.

Segundo Diehl e Tantim (2004, p. 65), para se obter informações existem várias formas de coletas de dados, e essas técnicas devem ser escolhidas conforme o contexto apresentado na pesquisa.

Para Gil (2002, p. 134), os procedimentos de pesquisa devem ter a “obtenção de dados da realidade concreta. São esses dados que, mediante seu cotejo com teorias e hipóteses consideradas no planejamento da pesquisa, possibilitam a apresentação de conclusões científicas.

No procedimento de técnica de pesquisa no presente estudo foram retirados de um processo trabalhista, tendo sua origem na justiça do trabalho no município de Palmeira das Missões-RS. Sendo assim a coleta dados tiveram a sua análise e interpretação em todas as informações que lhe foram consideradas, no cálculo do valor devido tendo em vista todas as suas verbas rescisórias requeridas pelo reclamante na atuação do processo.

3.4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS

No entendimento de Gil (2002, p. 153), as análises de dados têm como “organizar e sumariar os dados de tal forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação”. Na mesma linha de pensamento o autor relata sobre a interpretação

que é “a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos”.

Assim, após a coleta de dados e sua análise de verificação, foram descritos dos fatos ocorridos. O objetivo da presente pesquisa é a atualização de valores de devidos ao reclamante em um processo trabalhista. Os dados irão ser apresentados tabelados em planilhas eletrônicas pelo sistema do PJe-Calc, para a mensuração das informações que foram determinadas em sentença judicial. Foi realizada a atualização dos cálculos pelo sistema do PJe- Calc, quantificando o valor atualizado a ser pago ao reclamante.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

No presente capítulo terá a análise de cálculos e apresentação de um processo trabalhista, com o parecer do julgamento do magistrado. Por questão de ética não será informado o número do processo, e os nomes das partes envolvidas no mesmo.

Na apresentação dos cálculos para fim de preservar as identidades, as partes será chamadas de reclamante e reclamada, com intuito de compreensão maior no entendimento do processo.

Com o intuito de proporcionar um maior entendimento do processo, a inicial consta no Anexo A e, sentença no Anexo B e o Acórdão no Anexo C.

4.1 RESUMO DA SENTENÇA

Neste presente tópico teremos uma breve apresentação do que se refere ao processo e os pedidos que constam no mesmo, assim se dá um entendimento melhor ao resumo da sentença.

A Reclamante aciona uma reclamação trabalhista contra a RECLAMADA 1 e a RECLAMADA 2 que tinha um contrato de trabalho com a primeira reclamada, tendo como início das suas atividades na empresa em 15 de Agosto de 2017 pela primeira ré, exercendo a função de cozinheira e sua demissão em 31 de janeiro de 2019 sem justa causa.

A RECLAMANTE em 28 de Março de 2019 iniciou sua reivindicação trabalhista, requerendo as seguintes retratações trabalhistas como o aviso prévio indenizado de (33 dias), férias integrais no período de gozo de Agosto de 2017 a Agosto de 2018, férias proporcionais acrescidas de um terço, gratificação de natal proporcional, saldo de salário proporcional, aviso prévio indenizado, anotação da data de término do contrato de trabalho, FGTS de 8% acrescidos da indenização de 40%, guias para encaminhamento do seguro desemprego, aviso prévio indenizado, multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT, condenação subsidiária da segunda reclamada, honorários de advogado, assistência judiciária gratuita, juros e correção monetária, multa do art. 475-J do CPC na fase de execução.

4.2 CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Diante da interpretação e análise do exame do processo trabalhista, a resolução da sentença obteve-se através do resultado dos cálculos dos direitos averiguados pelo magistrado a reclamante. Os cálculos realizados e atualizados corresponde os valores de 01.02.19 a

15.11.2019, realizados pelo programa PJe-Calc cidadão com correção monetária do “IPCA-E”, conforme sentença e juros de 1% a.m. pro data dia desde da data do julgamento da ação trabalhista, sendo a atualização dos juros monetários de até 30.09.20.

4.2.1 Valores devidos pela reclamada em favor da reclamante

Neste item serão apresentados os valores que são referentes as verbas rescisórias que a reclamante reivindicou pelo processo trabalhista, que de acordo com a sentença foram deferidos pelo magistrado, referindo-se pela atualização de valores realizados pelo programa PJe-Calc cidadão e juros por rate die.

4.2.1.1 Décimo Terceiro salário

De acordo com a sentença do magistrado, o valor de saldo do 13º salário foram apurados conforme a projeção do prazo do aviso prévio. O valor devido a reclamante referente ao décimo terceiro salário é de R\$ 1.211,03 que foi calculado conforme a seguinte fórmula demonstrada na Figura 1.

Valor da maior remuneração, que foi R\$ 1.180,08 (salário base R\$ 990,00 + adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo da época (954,00) = R\$ 190,80) dividido por 12 meses multiplicado por 1 vezes 12 que são os avos de direito (décimo terceiro de 10 meses + aviso prévio sobre férias (1) e 13ª terceiro (1)) = R\$ 1.180,80 x índice de correção de 1,025604331 = R\$ 1.211,03 e juros simples de 1% a.m. pro rata dia, no valor de R\$ 117,00. Totaliza-se neste caso, R\$ 1.328,03 reais devidos de décimo terceiro a reclamante.

Figura 1- Décimo Terceiro Salário

Nome: 13º SALÁRIO										
Período: 01/02/2019 a 15/11/2019					Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF					
Comentário: -										
(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
15 a 15/11/2019	1.180,80	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,025604331	1.211,03
									Total	1.211,03

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

4.2.1.2 Multa do Art. 467 da CLT sobre 13º salário

O Art. 467, nos traz que em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.272, DE 5.9.2001).

De acordo com o Art. 467, o reclamante terá direito a multa de 50% sobre a verba de décimo terceiro. Neste caso, para base de cálculo utiliza-se o valor de R\$ 1.180,80 (salário base + adicional de insalubridade), o reclamado pagará a reclamante o valor de R\$ 590,40 corrigido pelo percentual de 1,025604331 = R\$ 605,52, além de juros no valor de R\$ 63,58, totalizando a multa sobre o décimo terceiro no valor de R\$ 669,10, devido ao reclamante, conforme a seguinte fórmula demonstrada na Figura 2.

Figura 2- Multa do Art. 467 da CLT sobre 13º salário

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO										
Período: 01/02/2019 a 15/11/2019 Incidência(s): IRPF										
Comentário: -										
(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 15/11/2019	1.180,80	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	590,40	0,00	590,40	1,025604331	605,52
									Total	605,52

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

4.2.1.3 Aviso Prévio

O aviso prévio proporcional foi criado em 2011 através da Lei 12.506 que passou a considerar a proporção de anos na hora da rescisão. Todo o trabalhador que atingiu o período de 12 meses de registro em carteira na mesma empresa passa a ter direito a 30 dias de aviso prévio. Após esse período, cada ano que o trabalhador estiver registrado contabilizam 3 dias em seu aviso prévio.

Neste caso, o reclamante terá direito a 36 dias de aviso prévio. Para fins de apuração consideramos a maior remuneração, R\$ 1.180,80 divide-se o valor por 30 dias e multiplica-se por 36 dias, que resultará no total de R\$ 1.416,96 e correção de 1,025604331; valor corrigido R\$ 1.453,24 e juros no valor de R\$ 152,59, totaliza-se R\$ 1.605,53 devido ao reclamante referente ao Aviso Prévio, conforme a seguinte fórmula demonstrada na Figura 3.

Figura 3– Aviso Prévio

Nome: AVISO PRÉVIO										
Período: 01/02/2019 a 15/11/2019					Incidência(s): FGTS					
Comentário: -										
(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
15 a 15/11/2019	1.180,80	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	1.416,96	0,00	1.416,96	1,025604331	1.453,24
									Total	1.453,24

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020)

4.2.1.4 Multa do Art. 467 da CLT sobre Aviso Prévio

Seguindo a mesma regra de cálculo que utiliza-se para a multa sobre o décimo terceiro, o valor devido de multa sobre o aviso prévio é de R\$ 708,48, metade do valor devido de Aviso Prévio, atualizado pelo índice de correção de 1,025604331, obtendo o resultado em um valor corrigido de R\$ 726,62 e juros no de R\$ 76,30, totalizando-se um valor devido ao reclamante de R\$ 802,92 referente a multa sobre o aviso prévio, conforme a seguinte fórmula demonstrada na Figura 4.

Figura 4 – Multa do Art. 467 da CLT sobre Aviso Prévio

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO										
Período: 01/02/2019 a 15/11/2019					Incidência(s): Não há.					
Comentário: -										
(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 15/11/2019	1.416,96	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	708,48	0,00	708,48	1,025604331	726,62
									Total	726,62

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

4.2.1.5 Férias

O valor devido de férias ao reclamante é de R\$ 3.673,60, referente ao período de admissão em 15/08/2017 a 15/11/2019, demissão no período 15/08/2017 a 14/08/2018 – 2017/2018 no valor de R\$ 1.574,40, valor corrigido pelo índice de 1,025604331, totalizando R\$ 1.614,71.

Cálculo: R\$ 1.180,80 x 1,33333333.... = (Aqui ela tinha 30 dias de férias)

Período 15/08/2018 a 14/08/2019 – 2018/2019 no valor de R\$ 1.574,40, valor corrigido pelo índice de 1,025604331, totalizando R\$ 1.614,71. (Aqui ela tinha 30 dias de férias)

Período 15/08/2019 a 15/11/2019 – 2019 – no valor de R\$ 524,80, valor corrigido pelo índice de 1,025604331, totalizando R\$ 538,24.

Cálculo: R\$ 1.180,80 dividido por 12 x 4 meses x 1,333333= R\$ 524,80. (Aqui ela tinha direito a 4 meses, correspondente a 10 dias)

Os juros referentes ao valor total corrigido correspondem o valor de R\$ 395,60, totalizando um total de férias e 1/3 corrigido devido ao reclamado o valor de R\$ 4.163,26, conforme as seguintes fórmulas demonstradas na Figura 5.

Figura 5 – Férias 1/3

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**
 Período: **01/02/2019 a 15/11/2019** Incidência(s): **Não há.**
 Comentário: -

$((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) \times 0,50000000 \times 1,0000$

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 15/11/2019	3.673,60	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.836,80	0,00	1.836,80	1,025604331	1.883,83
									Total	1.883,83

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

4.2.1.6 Multa do Art. 467 da CLT sobre Férias e 1/3

Seguindo a mesma regra de cálculo que utiliza-se para a multa sobre o décimo terceiro, o valor devido de multa sobre as férias e 1/3 é de R\$ 1.836,80, metade do valor devido das férias e 1/3, atualizado pelo índice de correção de 1,025604331, resultando assim num valor corrigido de R\$ 1.883,83 e juros no de R\$ 197,80, totalizando-se um valor devido ao reclamante de R\$ 2.081,63 referente a multa sobre as férias e 1/3, conforme a seguinte fórmula demonstrada na Figura 6.

Figura 6- Multa do Art.467 da CLT sobre Férias e 1/3

Nome: **FÉRIAS + 1/3**
 Período: **01/02/2019 a 15/11/2019** Incidência(s): **Não há.**
 Comentário: -

$((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) \times 1,33333333 \times AVOS$

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
15 a 15/11/2019	1.180,80	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.574,40	0,00	1.574,40	1,025604331	1.614,71
15 a 15/11/2019	1.180,80	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.574,40	0,00	1.574,40	1,025604331	1.614,71
15 a 15/11/2019	1.180,80	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	524,80	0,00	524,80	1,025604331	538,24
									Total	3.767,66

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

4.2.1.7 Indenização Adicional

A indenização adicional correspondente ao período de estabilidade referente a 01/02/2019 a 15/11/2019, no valor de R\$ 1.180,80 mensal conforme sentença. Totaliza-se neste caso o valor de R\$ 11.217,60, corrigido mensalmente conforme índice de correção IPCA-E, resultando no valor corrigido de R\$ 11.571,51 e juros no valor e R\$ 1.563,10, totalizando ao reclamante o valor devido de R\$ 13.134,61, conforme a seguinte fórmula demonstrada na Figura 7.

Figura 7- Indenização Adicional

Nome: INDENIZAÇÃO ADICIONAL										
Período: 01/02/2019 a 15/11/2019										
Incidência(s): FGTS / Contribuição Social										
Comentário: -										
(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 220,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/02/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,046481811	1.235,69
01 a 31/03/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,040861161	1.229,05
01 a 30/04/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,033420533	1.220,26
01 a 31/05/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,029816176	1.216,01
01 a 30/06/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,029198657	1.215,28
01 a 31/07/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,028273211	1.214,19
01 a 31/08/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,027451250	1.213,21
01 a 30/09/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,026527375	1.212,12
01 a 31/10/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,025604331	1.211,03
01 a 15/11/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	110,0000	Não	590,40	0,00	590,40	1,024170493	604,67
									Total	11.571,51

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

4.2.1.8 Multa do Art. 477 da CLT

Conforme o Art. 477 na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 dias, se caso não ocorrer o empregador pagará ao empregado uma multa correspondente o valor de um salário deste.

A reclamante neste caso, receberá o valor de R\$ 990,00 referente ao seu salário base, conforme o histórico salarial apresentado no cálculo, corrigido pelo índice de 1,025604331, resultando no valor de R\$ 1.15,35 e juros no valor de R\$ 106,61, totalizando ao reclamante o valor de R\$ 1.121,96, conforme a seguinte fórmula demonstrada na Figura 8.

Figura 8- Multa do Art. 477 da CLT

Nome: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT										
Período: 01/02/2019 a 15/11/2019				Incidência(s): Não há.						
Comentário: -										
(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 15/11/2019	990,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	990,00	0,00	990,00	1,025604331	1.015,35
									Total	1.015,35

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 12/10/2020 às 18:18:15.

Pág. 6 de 10

Demonstrativo de Juros sobre VerbasNome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
02/2019	28/03/2019	1.235,69	98,85	0,00	1.136,84	18,10 %	205,73
03/2019	31/03/2019	1.229,05	98,32	0,00	1.130,73	18,00 %	203,53
04/2019	30/04/2019	1.220,26	97,62	0,00	1.122,64	17,00 %	190,85
05/2019	31/05/2019	1.216,01	97,28	0,00	1.118,73	16,00 %	179,00
06/2019	30/06/2019	1.215,28	97,22	0,00	1.118,06	15,00 %	167,71
07/2019	31/07/2019	1.214,19	97,13	0,00	1.117,06	14,00 %	156,39
08/2019	31/08/2019	1.213,21	97,06	0,00	1.116,15	13,00 %	145,10
09/2019	30/09/2019	1.212,12	96,97	0,00	1.115,15	12,00 %	133,82
10/2019	31/10/2019	1.211,03	96,88	0,00	1.114,15	11,00 %	122,56
11/2019	15/11/2019	11.267,92	145,12	0,00	11.122,80	10,50 %	1.167,89
						Total	2.672,58

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

4.2.1.9 Seguro Desemprego

De acordo com a legislação trabalhista, terá direito ao seguro desemprego o trabalhador que é dispensado sem justa causa desde que cumpra com os requisitos. Neste caso, como a reclamante comprovou vínculo de no mínimo 24 meses, a mesma terá direito a 05 parcelas de seguro desemprego, no valor de R\$ 998,00, que corresponde da faixa salarial da época.

A reclamante receberá o valor de R\$ 4.990,00, corrigido pelo índice de 1,025604331, resultando no valor de R\$ 5.117,77 e juros de R\$ 537,37, devido ao reclamante o valor de R\$ 5.655,14, conforme a seguinte fórmula demonstrada na Figura 9.

Figura 9- Seguro Desemprego

Demonstrativo de Seguro-desemprego								
Nome: SEGURO-DESEMPREGO								
Composição da Base: SALÁRIO BASE								
Ocorrência	Salário de Referência	Valor da Parcela da Faixa Salarial	Quantidade Parcelas	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2019	990,00	998,00	5	4.990,00	1,025604331	5.117,77	537,37	5.655,14

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

4.2.1.10 FGTS

O valor de FGTS foi calculado com base no Salário mais o Adicional de Insalubridade, incidindo sobre o 13^a salário, aviso prévio e a indenização adicional conforme cálculo em anexo e corrigido mensalmente, aplicando Índice de correção ‘IPCA-E’ e juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da lei nº 8177/91). Devido a reclamante o valor de R\$ 1.295,52, conforme a seguinte fórmula demonstrada na Figura 10.

Figura 10– FGTS

Demonstrativo de FGTS									
Nome: FGTS 8%									
Período: 08/2017 a 11/2019									
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE									
(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + INDENIZAÇÃO ADICIONAL) X 8%									
Ocorrência	Base	Aliquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
02/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,046481811	98,85	17,89	116,74
03/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,040861161	98,32	17,70	116,02
04/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,033420533	97,62	16,60	114,22
05/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,029816176	97,28	15,56	112,84
06/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,029198657	97,22	14,58	111,80
07/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,028273211	97,13	13,60	110,73
08/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,027451250	97,06	12,62	109,68
09/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,026527375	96,97	11,64	108,61
10/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,025604331	96,88	10,66	107,54
11/2019	3.188,16	8%	255,05	0,00	255,05	1,024170493	261,22	26,12	287,34
Total							1.138,55	156,97	1.295,52

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

4.2.1.11 Multa sobre FGTS 40%

A multa sobre o saldo do FGTS, foi calculado com base no mês da demissão da reclamada, considerado no valor de R\$ 1.114,30 aplicando um percentual de 40%, sendo que a multa dos 40% será de R\$ 445,72 corrigido pelo índice de 1,0241700493 e juros no valor de

R\$ 45,65, totalizando a reclamante o valor devido de R\$ 502,14, conforme a seguinte fórmula demonstrada na Figura 11.

Figura 11- Multa sobre FGTS 40%

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)							
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE							
FGTS (Total Devido) x 40%							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
15/11/2019	1.114,30	40%	445,72	1,024170493	456,49	45,65	502,14

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

4.2.1.12 Contribuição Social Segurado

Neste caso, seria o INSS devido a reclamante, que será descontado do valor devido a receber, pois corresponde o INSS descontado da sua folha mensal caso tivesse recebido corretamente, no valor de R\$ 1.022,45, corrigido conforme as demais verbas, conforme a seguinte fórmula demonstrada na Figura 12.

Figura 12- Contribuição Social Segurado

Demonstrativo de Contribuição Social										
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/02/2019 a 15/11/2019										
Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)										
Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + INDENIZAÇÃO ADICIONAL										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,046481811	98,85
03/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,040861161	98,32
04/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,033420533	97,62
05/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,029816176	97,28
06/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,029198657	97,22
07/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,028273211	97,13
08/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,027451250	97,06
09/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,026527375	96,97
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,025604331	96,88
11/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	590,40	590,40	8,00 %	47,23	1,024170493	48,37
11/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,024170493	96,75
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	1.022,45
A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.										

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

O valor devido dessas contribuições deve ser recolhido em favor da Previdência Social, totalizando R\$ 4.036,23 já corrigido e atualizado com juros conforme demonstrativo de cálculos do PJe-Calc, conforme as seguintes fórmulas demonstradas nas Figuras 13,14 e 15.

Figura 13 - Contribuição Social Segurado devido a Previdência

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)													
Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + INDENIZAÇÃO ADICIONAL													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,000000000	94,46	6,97	-	101,43
03/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,000000000	94,46	6,47	-	100,93
04/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,000000000	94,46	5,96	-	100,42
05/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,000000000	94,46	5,52	-	99,98
06/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,000000000	94,46	4,98	-	99,44

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 12/10/2020 às 18:18:15. Pág. 8 de 10

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)														
Base(s) para Salário Pago:														
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + INDENIZAÇÃO ADICIONAL														
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
07/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,000000000	94,46	4,51	-	98,97	
08/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,000000000	94,46	4,08	-	98,54	
09/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,000000000	94,46	3,62	-	98,08	
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,000000000	94,46	3,26	-	97,72	
11/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	590,40	590,40	8,00 %	47,23	1,000000000	47,23	1,45	-	48,68	
11/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,000000000	94,46	2,91	-	97,37	
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)										Total	991,83	49,73	0,00	1.041,56

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

Figura 14 - Contribuição Social Empresa

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA									
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + INDENIZAÇÃO ADICIONAL									
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
02/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,000000000	236,16	17,42	-	253,58	
03/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,000000000	236,16	16,20	-	252,36	
04/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,000000000	236,16	14,92	-	251,08	
05/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,000000000	236,16	13,81	-	249,97	
06/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,000000000	236,16	12,46	-	248,62	
07/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,000000000	236,16	11,28	-	247,44	
08/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,000000000	236,16	10,20	-	246,36	
09/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,000000000	236,16	9,06	-	245,22	
10/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,000000000	236,16	8,17	-	244,33	
11/2019	590,40	20,00 %	118,08	1,000000000	118,08	3,64	-	121,72	
11/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,000000000	236,16	7,29	-	243,45	
Observação: C = A x B					Total	2.479,68	124,45	0,00	2.604,13

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

Figura 15– Seguro de Acidente do Trabalho

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)								
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + INDENIZAÇÃO ADICIONAL								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Aliquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,000000000	35,42	2,61	-	38,03
03/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,000000000	35,42	2,42	-	37,84
04/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,000000000	35,42	2,23	-	37,65
05/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,000000000	35,42	2,07	-	37,49
06/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,000000000	35,42	1,87	-	37,29
Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 12/10/2020 às 18:18:15.								
Pág. 9 de 10								
Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)								
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + INDENIZAÇÃO ADICIONAL								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Aliquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,000000000	35,42	1,69	-	37,11
08/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,000000000	35,42	1,53	-	36,95
09/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,000000000	35,42	1,36	-	36,78
10/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,000000000	35,42	1,22	-	36,64
11/2019	590,40	3,00 %	17,71	1,000000000	17,71	0,54	-	18,25
11/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,000000000	35,42	1,09	-	36,51
Observação: C = A x B				Total	371,91	18,63	0,00	390,54

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

4.2.1.13 Resumo dos Cálculos Atualizados

O cálculo foi realizado pelo Sistema do PJe-Calc, com sua liquidação na data de 30/09/2020, aplicando-se o Índice de correção ‘IPCA-E’, acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias, e juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da lei nº 8177/91).

Os cálculos foram limitados ao período de 01/02/2019 a 15/11/2019 conforme sentença, conforme a seguinte fórmula demonstrada na Figura 16.

Figura 16- Resumo de Sentença Atualizado

Resumo do Cálculo			
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.211,03	117,00	1.328,03
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	605,52	63,58	669,10
AVISO PRÉVIO	1.453,24	152,59	1.605,83
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	726,62	76,30	802,92
FÉRIAS + 1/3	3.767,66	395,60	4.163,26
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.883,83	197,80	2.081,63
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	11.571,51	1.563,10	13.134,61
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.015,35	106,61	1.121,96
SEGURO DESEMPREGO	5.117,77	537,37	5.655,14
FGTS 8%	1.138,55	156,97	1.295,52
MULTA SOBRE FGTS 40%	456,49	45,65	502,14
Total	28.947,57	3.412,57	32.360,14

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 44,16% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 6,28%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	30.562,48	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	31.337,69
FGTS	1.797,66	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.036,23
Bruto Devido ao Reclamante	32.360,14	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA RECLAMANTE	4.639,91
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.022,45)	IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(1.022,45)	Total Devido pelo Reclamado	40.013,83
Líquido Devido ao Reclamante	31.337,69		

Fonte: Dados PJe-Calc cidadão (2020).

Pode-se dizer que conforme a Figura 16, o valor atualizado pelo pelo Sistema do PJe-Calc da atualização de correção monetária foi de R\$ 3.412,57, resultando em um total de R\$ 32.360,14, entre as diferenças do décimo terceiro, multa do art. 467 da CLT sobre 13º salário, aviso prévio, multa do art. 467 da CLT sobre aviso prévio, férias e 1/3 de férias, multa do art. 467 da CLT sobre férias e 1/3, indenização adicional, multa do art. 467 da CLT, seguro desemprego, FGTS, multa sobre FGTS de 40% e contribuição social através do PJe-Calc e juros pro rate de 1% ao mês, desde o ajuizamento da ação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, observa-se que na área da contabilidade, encontram-se muitos campos de atuação do contador. uma das especializações em que se pode atuar está a perícia contábil, em que o contador tem um papel muito importante, auxiliando o juiz numa questão judicial enquanto perito contábil.

A perícia contábil é uma técnica muito utilizada junto ao poder judiciário. Pode –se dizer que um perito contador, em uma reclamatória trabalhista, tem grande importância na tomada de decisão do magistrado. Com o objetivo de auxiliar o Poder Judiciário em relação à matéria contábil, dirimindo os conflitos existentes entre um empregador e um empregado.

Segundo o NCP PP 01 Item 2, o perito contador é um profissional contábil, bacharel em Ciências Contábeis que necessitar estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tendo a sua atuação conforme a ética e legislação que rege as normas de contabilidade, e com conhecimento técnico e científico nas espécies de matérias de perícia.

A nomeação do perito contador ocorre através do magistrado, onde ele tem o papel de auxiliar o juiz na sua tomada de decisão. É através do laudo técnico que o perito quantifica as verbas rescisórias apresentadas na reclamatória trabalhista.

Na reclamatória trabalhista analisada, a reclamante reivindicou uma ação trabalhista contra duas reclamadas, solicitando as diferenças salariais e verbas rescisórias apresentadas no processo referente ao período trabalhado.

Ao realizar os cálculos estabelecidos no processo, o perito contador, de acordo com a sentença judicial, apresentou os valores com suas devidas atualizações salariais. A realização dos cálculos se realizou conforme a sentença e sua liquidação, no qual primeiramente foram analisados ambas as partes e qual seu pedido de reinvidicação, assim obtendo a sua sentença e acordão, onde os cálculos foram atualizados e corrigidos na presente ação de forma monetária no sistema do PJe-Calc, somando-se os juros correspondentes pro rate die.

A execução da atualização de cálculos no processo trabalhista com sua liquidação já efetuada pelo magistrado, no qual obteve-se os valores corrigidos monetariamente com PJe-Calc, chegando no valor de R\$ 31.33769.

Desta forma, pode-se identificar que neste presente trabalho o objetivo foi realizar os cálculos pelo sistema do PJe-Calc, possibilitando a atualização dos valores da reclamatória trabalhista. Isso possibilitou um aprofundamento de conhecimento a autora, e afirma-se que os objetivos propostos foram atingidos com sucesso.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ANCIOTO, Alcides Gouveia; COSTA, Aline Aragão da; GOMES, Ana Maria. **Perícia Contábil**. Instituto de Ensino Superior de Londrina, 2009. Disponível em: <<http://www.institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/article/view/53>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

ANDRADE, Dayane Monalise de; SANTO, Rafael Benedito. A Relevância do Laudo Pericial Contábil na Perspectiva de Magistrados. **Anais do Congresso UFPE de Ciências Contábeis**, v. 1, 2016. Disponível em: <<http://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/SUCC/article/view/3599/4997>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

BAZZI, Samir. **Contabilidade em ação**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011**. Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112506.htm>. Acesso em: 30 set. 2020.

CALDEIRA, Sidenei. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos Juízes em processos nas varas cíveis**. Disponível em: <<http://www.e.fernando.cse.prof.ufsc.br/Tema%20A%20INFLUENCIA%20DO%20LAUD%20PERICIAL.pdf>>. Acesso em: 04 maio 2020.

CLT. **Consolidação das leis trabalhistas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 06 maio 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade. **NBC TP 01 Perícia Contábil**: Resolução número 12.249/10. 2020. Disponível em: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2020/NBCTP01\(R1\)](http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2020/NBCTP01(R1))>. Acesso em: 25 abr. 2020.

_____. Normas Brasileiras de Contabilidade. **NBC PP 01 Perito Contábil**: Resolução número 1.249/10. 2020. Disponível em: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2020/NBCTP01\(R1\)](http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2020/NBCTP01(R1))>. Acesso em: 30 abr. 2020.

_____. Normas Brasileiras de Contabilidade. **NBC TP 01 Perícia Contábil**: Resolução número 1.249/10. 2020. Disponível em: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2020/NBCTP01\(R1\)](http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2020/NBCTP01(R1))>. Acesso em: 30 abr. 2020.

_____. Normas Brasileira de Contabilidade. **NBC PP 02 Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil**: Resolução número 1.249/10. 2020. Disponível em:

<https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCPP02&arquivo=NBCPP02.doc>. Acesso em: 03 de set. 2020.

_____. Normas Brasileira de Contabilidade. **NBC PG 12 (R3) Educação Profissional Continuada**. 2020. Disponível em:
<[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG12\(R3\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG12(R3).pdf)>. Acesso em: 03 set de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. 2020. Disponível em:
<<http://www.crcrs.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CUTRIM, Valéria Campêlo. Seguridade e Previdência Social: conceitos, princípios constitucionais e segurados do RGPS. **JUS.com**, 2017. Disponível em:
<<https://jus.com.br/artigos/61791/seguridade-e-previdencia-social-conceitos-principios-constitucionais-e-segurados-do-rgps>>. Acesso em: 07 maio 2020.

D'AURIA, Francisco. **Revisão e Perícia Contábil**: parte teórica. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1953.

DELGADO, Martinho Godinho. **Curso do Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2008.

_____. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: Ltr, 2014.

DIEHL, Antonio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FILHO, Ives Gandra da Silva Martins. **Manual de direito e processo do trabalho**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2010

GARCIA, Roni Genicolo. **Manual de rotinas trabalhistas: problemas práticos na atuação diária**. 8. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, S.A., 2002.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2007.

GONÇALVES, Gilson. **Rotinas trabalhistas de A a Z**. 2. Ed. Curitiba: Juruá, 2012.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

_____; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos & Fundamentais**. 2. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2002.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias. et al. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. et al. **Perícia Contábil: Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário.** São Paulo: Atlas, 2008.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho.** 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____; NASCIMENTO, Sônia Marscaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho.** 39. ed. São Paulo: Ltr, 2014.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Cálculos Trabalhistas.** 24. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade básica.** 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 1994.

_____. **Perícia Contábil.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. **Perícia Contábil.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de perícia contábil.** 18. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2006.

SENA, Randal. **Práticas trabalhistas e previdenciárias: férias, folha de pagamento, décimo terceiro salário, rescisão do contrato de trabalho.** 8. ed. Fortaleza: Revisada e ampliada, 2012.

SILVA, Marco Aurélio da. **Fundamentos da perícia contábil: teoria e prática.** São Bernardo do Campo: UMEESP, 2005.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil.** São Paulo: IOB Thomson, 2005.

_____. **Prática de Perícia Contábil.** 4. ed. São Paulo: IobFolhamatic, 2013.

_____. **Prática de Perícia Contábil.** 3. ed. São Paulo: IOB, 2011.

APÊNDICE A – Resultado do resumo dos cálculos atualizados pelo PJe-Calc

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo: 65

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **RECLAMANTE**

Reclamado: **RECLAMADO**

Período do Cálculo: **01/02/2019 a 15/11/2019**

Data Ajuizamento: **28/03/2019**

Data Liquidação: **30/09/2020**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.211,03	117,00	1.328,03
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	605,52	63,58	669,10
AVISO PRÉVIO	1.453,24	152,59	1.605,83
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	726,62	76,30	802,92
FÉRIAS + 1/3	3.767,66	395,60	4.163,26
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.883,83	197,80	2.081,63
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	11.571,51	1.563,10	13.134,61
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.015,35	106,61	1.121,96
SEGURO DESEMPREGO	5.117,77	537,37	5.655,14
FGTS 8%	1.138,55	156,97	1.295,52
MULTA SOBRE FGTS 40%	456,49	45,65	502,14
Total	28.947,57	3.412,57	32.360,14

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 44,16% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 6,28%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	30.562,48
FGTS	1.797,66
Bruto Devido ao Reclamante	32.360,14
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.022,45)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(1.022,45)
Líquido Devido ao Reclamante	31.337,69

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	31.337,69
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.036,23
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA RECLAMANTE	4.639,91
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	40.013,83

APÊNDICE B – Resultado da planilha de cálculo pelo PJe-Calc

Processo:
 Cálculo: 65

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **RECLAMANTE**

Reclamado: **RECLAMADO**

Período do Cálculo: **01/02/2019 a 15/11/2019**

Data Ajuizamento: **28/03/2019**

Data Liquidação: **30/09/2020**

Dados do Cálculo

Estado: **RS** Município: **RONDA ALTA**
 Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
 Maior Remuneração: **1.180,80**
 Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
 Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
 Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **15/08/2017**
 Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
 Última Remuneração:
 Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
 Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
 Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **15/11/2019**
 Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
 Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
 Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2017/2018	15/08/2017 a 14/08/2018	15/08/2018 a 14/08/2019	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2018/2019	15/08/2018 a 14/08/2019	15/08/2019 a 14/08/2020	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PAGO	SALÁRIO BASE
08/2017	187,40	950,00
09/2017	187,40	950,00
10/2017	187,40	950,00
11/2017	187,40	950,00
12/2017	187,40	950,00
01/2018	190,80	990,00
02/2018	190,80	990,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 12/10/2020 às 18:18:15.

Pág. 3 de 10

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PAGO	SALÁRIO BASE
03/2018	190,80	990,00
04/2018	190,80	990,00
05/2018	190,80	990,00
06/2018	190,80	990,00
07/2018	190,80	990,00
08/2018	190,80	990,00
09/2018	190,80	990,00
10/2018	190,80	990,00
11/2018	190,80	990,00
12/2018	190,80	990,00
01/2019	190,80	990,00
02/2019	190,80	990,00
03/2019	190,80	990,00
04/2019	190,80	990,00
05/2019	190,80	990,00
06/2019	190,80	990,00
07/2019	190,80	990,00
08/2019	190,80	990,00
09/2019	190,80	990,00
10/2019	190,80	990,00
11/2019	190,80	990,00

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **01/02/2019 a 15/11/2019**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
15 a 15/11/2019	1.180,80	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,025604331	1.211,03
Total										1.211,03

APÊNDICE C – Resultado dos cálculos multa Art. 467 da CLT sobre 13º salário

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**

Período: **01/02/2019 a 15/11/2019**

Incidência(s): **IRPF**

Comentário: -

((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000 X 1,0000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 15/11/2019	1.180,80	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	590,40	0,00	590,40	1,025604331	605,52
Total										605,52

APÊNDICE D – Resultado dos cálculos aviso prévio

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **01/02/2019 a 15/11/2019**

Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
15 a 15/11/2019	1.180,80	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	1.416,96	0,00	1.416,96	1,025604331	1.453,24
Total										1.453,24

APÊNDICE E – Resultado dos cálculos multa do artigo 467 CLT sobre aviso prévio

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **01/02/2019 a 15/11/2019**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 15/11/2019	1.416,96	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	708,48	0,00	708,48	1,025604331	726,62
Total										726,62

APÊNDICE F – Resultado dos cálculos férias + 1/3

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/02/2019 a 15/11/2019**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
15 a 15/11/2019	1.180,80	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.574,40	0,00	1.574,40	1,025604331	1.614,71
15 a 15/11/2019	1.180,80	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.574,40	0,00	1.574,40	1,025604331	1.614,71
15 a 15/11/2019	1.180,80	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	524,80	0,00	524,80	1,025604331	538,24
Total										3.767,66

APÊNDICE G – Resultado dos cálculos multa do artigo 467 CLT sobre férias + 1/3

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/02/2019 a 15/11/2019**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

X(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 15/11/2019	3.673,60	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	1.836,80	0,00	1.836,80	1,025604331	1.883,83
Total										1.883,83

APÊNDICE H – Resultado dos cálculos Indenização Adicional

Nome: **INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Período: **01/02/2019 a 15/11/2019**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social**

(((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 220,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/02/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,046481811	1.235,69
01 a 31/03/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,040861161	1.229,05
01 a 30/04/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,033420533	1.220,26
01 a 31/05/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,029816176	1.216,01
01 a 30/06/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,029198657	1.215,28
01 a 31/07/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,028273211	1.214,19
01 a 31/08/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,027451250	1.213,21
01 a 30/09/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,026527375	1.212,12
01 a 31/10/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	220,0000	Não	1.180,80	0,00	1.180,80	1,025604331	1.211,03
01 a 15/11/2019	1.180,80	220,0000	1,00000000	110,0000	Não	590,40	0,00	590,40	1,024170483	604,67
Total										11.571,51

APÊNDICE I – Resultado dos cálculos multa do artigo 477 da CLT

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **01/02/2019 a 15/11/2019**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 15/11/2019	990,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	990,00	0,00	990,00	1,025604331	1.015,35
Total										1.015,35

APÊNDICE J – Resultado dos cálculos juros sobre verbas

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
02/2019	28/03/2019	1.235,69	98,85	0,00	1.136,84	18,10 %	205,73
03/2019	31/03/2019	1.229,05	96,32	0,00	1.130,73	18,00 %	203,53
04/2019	30/04/2019	1.220,26	97,62	0,00	1.122,64	17,00 %	190,85
05/2019	31/05/2019	1.216,01	97,28	0,00	1.118,73	16,00 %	179,00
06/2019	30/06/2019	1.215,28	97,22	0,00	1.118,06	15,00 %	167,71
07/2019	31/07/2019	1.214,19	97,13	0,00	1.117,06	14,00 %	156,39
08/2019	31/08/2019	1.213,21	97,06	0,00	1.116,15	13,00 %	145,10
09/2019	30/09/2019	1.212,12	96,97	0,00	1.115,15	12,00 %	133,82
10/2019	31/10/2019	1.211,03	96,88	0,00	1.114,15	11,00 %	122,56
11/2019	15/11/2019	11.267,92	145,12	0,00	11.122,80	10,50 %	1.167,89
Total							2.672,58

APÊNDICE K – Resultado dos cálculos Seguro Desemprego

Demonstrativo de Seguro-desemprego

Nome: **SEGURO-DESEMPREGO**

Composição da Base: SALARIO BASE								
Ocorrência	Salário de Referência	Valor da Parcela da Faixa Salarial	Quantidade Parcelas	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2019	990,00	998,00	5	4.990,00	1,025604331	5.117,77	537,37	5.655,14

APÊNDICE L- Resultado dos cálculos FGTS 8%

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**

Período: **08/2017 a 11/2019**

Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + INDENIZAÇÃO ADICIONAL) X 8%										
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total	Total
02/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,046481811	98,85	17,89	116,74	116,74
03/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,040861161	98,32	17,70	116,02	116,02
04/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,033420533	97,62	16,60	114,22	114,22
05/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,029816176	97,28	15,56	112,84	112,84
06/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,029198657	97,22	14,58	111,80	111,80
07/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,028273211	97,13	13,60	110,73	110,73
08/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,027451250	97,06	12,62	109,68	109,68
09/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,026527375	96,97	11,64	108,61	108,61
10/2019	1.180,80	8%	94,46	0,00	94,46	1,025604331	96,88	10,66	107,54	107,54
11/2019	3.188,16	8%	255,05	0,00	255,05	1,024170493	261,22	26,12	287,34	287,34
						Total	1.138,55	156,97	1.295,52	

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 12/10/2020 às 18:18:15.

APÊNDICE M – Resultado dos cálculos multa de 40% sobre FGTS (Devido)

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
15/11/2019	1.114,30	40%	445,72	1,024170493	456,49	45,65	502,14

APÊNDICE N – Resultado dos cálculos contribuição social segurado (Descontar principal)

Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/02/2019 a 15/11/2019
Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:												
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + INDENIZAÇÃO ADICIONAL												
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido		
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,046481811	98,85		
03/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,040861161	98,32		
04/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,033420533	97,62		
05/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,029816176	97,28		
06/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,029198657	97,22		
07/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,028273211	97,13		
08/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,027451250	97,06		
09/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,026527375	96,97		
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,025604331	96,88		
11/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	590,40	590,40	8,00 %	47,23	1,024170493	48,37		
11/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,024170493	96,75		
Observação:	D = A x B limitado a C		e		G = menor valor entre (C - D) e (E x F)						Total	1.022,45

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

APÊNDICE O – Resultado dos cálculos contribuição social segurado (recolher à previdência)

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,0000000000	94,46	4,51	-	98,97
08/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,0000000000	94,46	4,08	-	98,54
09/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,0000000000	94,46	3,62	-	98,08
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,0000000000	94,46	3,26	-	97,72
11/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	590,40	590,40	8,00 %	47,23	1,0000000000	47,23	1,45	-	48,68
11/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,0000000000	94,46	2,91	-	97,37
Observação:	D = A x B limitado a C	e	G = menor valor entre (C - D) e (E x F)						Total	991,83	49,73	0,00	1.041,56

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

APÊNDICE P – Resultado dos cálculos segurado (recolher à previdência)

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + INDENIZAÇÃO ADICIONAL													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,0000000000	94,46	4,51	-	98,97
08/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,0000000000	94,46	4,08	-	98,54
09/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,0000000000	94,46	3,62	-	98,08
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,0000000000	94,46	3,26	-	97,72
11/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	590,40	590,40	8,00 %	47,23	1,0000000000	47,23	1,45	-	48,68
11/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.180,80	1.180,80	8,00 %	94,46	1,0000000000	94,46	2,91	-	97,37
Observação:	D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)												
									Total	991,83	49,73	0,00	1.041,56

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

APÊNDICE Q – Resultado dos cálculos contribuição social empresa

Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,0000000000	236,16	17,42	-	253,58
03/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,0000000000	236,16	16,20	-	252,36
04/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,0000000000	236,16	14,92	-	251,08
05/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,0000000000	236,16	13,81	-	249,97
06/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,0000000000	236,16	12,46	-	248,62
07/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,0000000000	236,16	11,28	-	247,44
08/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,0000000000	236,16	10,20	-	246,36
09/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,0000000000	236,16	9,06	-	245,22
10/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,0000000000	236,16	8,17	-	244,33
11/2019	590,40	20,00 %	118,08	1,0000000000	118,08	3,64	-	121,72
11/2019	1.180,80	20,00 %	236,16	1,0000000000	236,16	7,29	-	243,45
Observação: C = A x B			Total	Total	2.479,68	124,45	0,00	2.604,13

APÊNDICE R – Resultado dos cálculos seguro acidente de trabalho (SAT)

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,0000000000	35,42	2,61	-	38,03
03/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,0000000000	35,42	2,42	-	37,84
04/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,0000000000	35,42	2,23	-	37,65
05/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,0000000000	35,42	2,07	-	37,49
06/2019	1.180,80	3,00 %	35,42	1,0000000000	35,42	1,87	-	37,29

APÊNDICE S— Resultado dos cálculos demonstrativo de honorários

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
31/05/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO DA RECLAMANTE	4.639,91	1,0000000000	4.639,91	-	4.639,91
Total							4.639,91

APÊNDICE T – Resultado dos cálculos Imposto de Renda

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/11/2019 a 15/11/2019

Nome: **TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

13º SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Aliquota	Dedução	Devido
1.816,55	-	2	1.133,32	0,00	0,00	0,00	-	-	683,23	0,00 à 3.807,96	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido												0,00	

APÊNDICE U – Tabela INSS 2020

INSS	Competência		Jan/20
Faixas	De	Até	Taxa
1	R\$ -	R\$ 1.830,29	8%
2	R\$ 1.830,30	R\$ 3.050,52	9%
3	R\$ 3.050,53	R\$ 6.101,06	11%

INSS	Competência		Mar/20
Faixas	De	Até	Taxa
1	R\$ -	R\$ 1.045,00	7,50%
2	R\$ 1.045,01	R\$ 2.089,60	9,00%
3	R\$ 2.089,61	R\$ 3.134,40	12,00%
4	R\$ 3.134,41	R\$ 6.101,06	14,00%

APÊNDICE V – Tabela IRRF 2020

IRRF	Competência	Jan/20		
		Faixas	De	Até
1	R\$ -	R\$ 1.903,98	0,00%	R\$ -
2	R\$ 1.903,99	R\$ 2.826,65	7,50%	R\$ 142,80
3	R\$ 2.826,66	R\$ 3.751,05	15,00%	R\$ 354,80
4	R\$ 3.751,06	R\$ 4.664,68	22,50%	R\$ 636,13
5	R\$ 4.664,69	999.999.999,99	27,50%	R\$ 869,36

ANEXO A- Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA * * VARA DO TRABALHO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.

_____, brasileira, inscrita no CPF 035.436.570-38, RG 3104105519, residente e domiciliado na Rua Alberto Pasqualini, nº 226, Centro, Cidade de Ronda Alta/RS, por seus procuradores (procuração anexa) com endereço profissional no Acesso Plínio Arlindo de Nês, 5040-E, Bairro Belvedere, no município de Chapecó/SC, e-mail: _____, Fone 49 3361-6683 e 99151-6099, onde recebe intimações, vem respeitosamente à presença de V.Exa. propor:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, pelo rito ordinário,

em face de _____

pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 22.780.293/0001-00, com sede na Rua General Prestes Guimaraes, 10, sala 101, CEP 99.070-030, Bairro Vila Rodrigues na cidade de Passo Fundo/RS e _____, com sede na Praça Mose Missio, s/n, Bairro Centro, CEP: 99670-000, na cidade de Ronda Alta/RS, pelos motivos que passa a expor:

I- DA JUSTIÇA GRATUITA

A autora, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme determina o art. 4º da Lei nº 1060/50 e art. 98 do CPC, tendo em vista que não pode arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme declaração anexa e considerando que o mesmo encontra-se desempregado.

Ademais, a autora possuía salário inferior (R\$ **990,00**) a 40% do limite máximo dos benefícios concedidos pelo RGPS, razão pela qual requer a aplicação do contido no art. 790, parágrafo terceiro da CLT.



Advogado: MARCIO ROBERTO BERNARDO - OAB/SC 42.291

Fone: (49) 991516099

Chapecó/SC - Marciobernardo_10@yahoo.com.br

II- CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido pela primeira ré na em **15/08/2017**, para exercer a função de Cozinheira, conforme CTPS em anexo.

Seu contrato de trabalho foi encerrado em **31/01/2019** sem justa causa, por iniciativa da reclamada, que comunicou verbalmente sobre o rompimento do vínculo de emprego, tendo em vista seu contrato com a segunda reclamada ter sido rescindido.

Todavia até o presente momento não houve o pagamento de qualquer verba rescisória, bem como a reclamada não procedeu corretamente o recolhimento do FGTS, e para agravar a situação a autora encontra-se grávida.

A segunda ré deve responder de forma subsidiária, haja vista sua total omissão na fiscalização de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da primeira ré, que durante a contratualidade atrasou diversas vezes o recolhimento do FGTS, e quando da extinção do vínculo laboral sonogou totalmente o pagamento das veras trabalhistas.

III- DAS VERBAS RESCISÓRIAS E BAIXA DA CTPS:

Conforme dito a autora foi comunicada de sua demissão em 31/01/2019 no entanto até o presente momento nada lhe foi pago a título de verbas rescisórias, tampouco em sua CTPS foi anotada a data de sua demissão.

Do exposto, e tendo em vista que nenhuma medida foi tomada pela ré para regularizar a situação, o reclamante requer seja a reclamada condenada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias:

- a) Aviso Prévio Indenizado (33 dias) - R\$ 1.298,88
- b) Férias Integrais (agosto/17 a agosto/18) - R\$ 1.574,40
- c) Férias proporcionais (agosto/18 a janeiro/19 - R\$ 787,20
- d) Décimo Terceiro Proporcional 2/12- 2019 - R\$ 196,80
- e) Saldo de salário correspondente a 31 dias do mês de janeiro de 2019 - R\$ 1.180,80;
- f) Multa de 40% FGTS: R\$ 640,00 - CALCULADO SOBRE VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.600,00;
- g) GUIAS para saque do FGTS e encaminhamento Seguro Desemprego;



Advogado: MARCIO ROBERTO BERNARDO - OAB/SC 42.291

Fone: (41) 991516099

Chapecó/SC - Marciobernardo_10@yahoo.com.br

Ressalta-se que os valores são meramente estimativos e poderão ser novamente avaliados no momento da liquidação da sentença.

Por fim, requer seja a reclamada compelida a efetuar as anotações relativas a baixa do contrato na CTPS, mais precisamente no dia 06/03/2019 (devido a projeção do aviso prévio de 33 dias), e, conseqüentemente, das demais anotações relativas ao contrato de trabalho com relação aos salários, férias e demais informações necessárias, na forma postulada neste pedido.

IV- DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS:

A reclamada não realizou os depósitos de FGTS incidentes sobre as verbas rescisórias que totalizam R\$ 5.038,08, sobre o qual deve incidir a alíquota de 8%, sendo devido FGTS no valor de R\$ 403,04.

Assim, requer seja a reclamada condenada ao pagamento do FGTS sobre as verbas rescisórias no valor de R\$ 403,04 acrescidos de juros e correção monetária.

V – DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Protesta o Reclamante para que incida a multa disposta no Artigo 477, §6º e §8º, da CLT, ou seja, o pagamento de indenização equivalente ao valor do salário percebido, **(R\$ 1.180,80)** devidamente corrigido, pois até a presente data não ocorreu o pagamento dos direitos rescisórios por parte da Reclamada.

Além disso, caso não sejam pagos os direitos rescisórios no momento do comparecimento à audiência inaugural junto a esta Justiça do Trabalho, deverá incidir também a multa disposta no Artigo 467 da CLT, pois não há controvérsia quanto ao pagamento de verbas rescisórias que evidentemente são devidas com relação ao período de trabalho havido entre as partes, devendo, em caso de inadimplemento, estas verbas serem pagas acrescidas **de 50% sobre o valor de R\$ 5.038,08(verbas rescisórias incontroversas).**

É o que desde já se requer.

VI – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Conforme comprova o exame médico em anexo a autora encontrava-se grávida na data de sua demissão.



Advogado: MARCIO ROBERTO BERNARDO - OAB/SC 42.291

Fone: (49) 991516099

Chapecó-SC - Marciobernardo_10@yahoo.com.br

Sobre a garantia de emprego da gestante dispõe o art. 10, III da ADCT:

"Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

(...)

b) **da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.** (Vide Lei Complementar nº 146, de 2014)(...)" **Grifamos**

No caso em tela portanto, a autora faz jus a indenização de todo o período estável, haja vista a impossibilidade de reintegração ao emprego, considerando que a primeira reclamada teve seu contrato encerrado junto a prefeitura municipal de Ronda Alta/RS, não havendo mais prestação de serviços.

Considerando que na data da demissão a autora encontrava-se grávida de aproximadamente 21 semanas, pois conforme verifica-se no exame de Ultrassom em anexo realizado no dia 18/02/2019 a autora encontra-se grávida de aproximadamente 23 semanas, na data do referido exame.

Do exposto, verifica-se que possui direito a indenização do período de 9 meses e 2 semanas, considerando como provável data da concepção em 15/09/2018 e data do parto em 15/06/2019, sendo que sua demissão ocorreu em 31/01/2019, bem como ao 13º salário do período e o terço de férias indenizado.

Assim, requer-se a condenação das reclamadas ao pagamento de indenização do período estável no valor de R\$ 11.217,60, acrescido do 13º proporcional no valor de R\$ 885,60 e do terço de férias no valor R\$ 295,20, **totalizando a quantia de R\$ 12.398,40(doze mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

VII - DOS PEDIDOS

Por todo exposto, pede e requer o que segue:

a) A citação/notificação da Reclamada para, querendo contestar os pedidos na forma e no prazo de lei, sob as penas da revelia;

b) O pagamento das seguintes verbas rescisórias: **Aviso Prévio Proporcional Indenizado de 33 dias (R\$ 1.298,88); 13º proporcional (R\$ 196,80); Férias Integrais mais 1/3(R\$ 1.574,40); férias proporcionais 6/12**



Advogado: MARCIO ROBERTO BERNARDO - OAB/SC 42.291

Fone: (49) 991516099

Chapeví-SC - Marciobernardo_10@yahoo.com.br

avos (R\$ 787,20); saldo de salário de 30 dias do mês de janeiro de 2019 (R\$ 1.180,80); Multa de 40%(R\$ 640,00); Guias para saque FGTS e encaminhamento do Seguro Desemprego:

c) seja a reclamada compelida a efetuar as anotações relativas a baixa do contrato na CTPS, mais precisamente o dia 06/03/2019 (devido a projeção do aviso prévio de 33 dias);

d) Seja a reclamada condenada ao pagamento do **PERÍODO ESTABILITÁRIO DA GESTANTE, no valor total de R\$ 12.398,40;**

e) A condenação da ré ao pagamento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias no valor de R\$ 403,04;

f) **Seja a reclamada condenada ao pagamento das multas dos artigos 477 CLT (R\$ 1.180,80) e 467 CLT (R\$ 2.519,04);**

g) A produção de todos os meios de prova no direito admitido, notadamente pela produção de provas documental, testemunhal e especialmente pericial.

h) A reclamante é pessoa economicamente pobre, na acepção jurídica do termo (declaração anexa), não podendo arcar com despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e dos seus familiares, pelo que, então, requer benefícios da Justiça Gratuita.

i) Para os efeitos do artigo 359 do CPC, deverá a reclamada juntar documentos necessários ao esclarecimento do feito, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos ora alegados.

j) O pagamento dos **honorários advocatícios** na base de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação e demais cominações legais, no valor correspondente a R\$ 3.326,90;

Dá-se à presente causa **o valor de R\$ 25.506,26(vinte e cinco mil e quinhentos e seis reais e vinte e seis centavos), para efeitos meramente fiscais.**

Chapecó/SC, 28 de março de 2018.

MARCIO ROBERTO BERNARDO
OAB/SC 42.291



Advogado: MARCIO ROBERTO BERNARDO - OAB/SC 42.291

Fone: (49) 991516099

Chapecó/SC - Marciobernardo_10@yahoo.com.br

ANEXO B- Sentença



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
RTOrd 0020192-80.2019.5.04.0541
AUTOR: DANDARA SMIESKI
RÉU: CONCEITO ASSESSORIA E GESTAO DE PESSOAS LTDA - ME,
MUNICIPIO DE RONDA ALTA

VISTOS, ETC.

... ajuíza ação trabalhista contra ...
... LTDA - ME e ...
ALTA em 28/03/2019. Alega que trabalhou para a reclamada Conceito de 15/08/2017 a 31/01/2019, despedida sem justa causa. Por todas as demais razões que expende na petição inicial, postula: a) verbas resilitórias e a anotação da carteira profissional; b) estabilidade conferida à empregada gestante e a indenização correspondente; c) FGTS; d) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; e) aplicação do artigo 467 da CLT; f) responsabilidade subsidiária; g) assistência judiciária gratuita; e, por fim: h) honorários advocatícios. Atribui à causa o valor de R\$ 25.506,26.

É declarada a revelia e confissão ficta das reclamadas pela ausência injustificada à audiência (ID 472316c).

Na instrução, são juntados documentos e é colhido o depoimento pessoal da reclamante.

Encerrada a instrução, as razões finais são remissivas.

As propostas de conciliação resultam inexitosas.

É o relatório.

ISTO POSTO:

PRELIMINARMENTE

INÉPCIA DA INICIAL

A inépcia da inicial pode ser analisada de ofício (artigo 337, IV e § 5º, do CPC/2015).

Na inicial, a reclamante postula:

"b) O pagamento das seguintes verbas rescisórias: Aviso Prévio Proporcional Indenizado de 33 dias (R\$ 1.298,88); 13º proporcional (R\$ 196,80); Férias Integrais mais 1/3(R\$ 1.574,40); férias proporcionais 6/12 avos (R\$ 787,20); saldo de salário de 30 dias do mês de janeiro de 2019 (R\$ 1.180,80); Multa de 40% (R\$ 640,00); Guias para saque FGTS e encaminhamento do Seguro Desemprego;

c) seja a reclamada compelida a efetuar as anotações relativas a baixa do contrato na CTPS, mais precisamente o dia 06/03/2019 (devido a projeção do aviso prévio de 33 dias);

d) Seja a reclamada condenada ao pagamento do PERÍODO ESTABILITÁRIO DA GESTANTE, no valor total de R\$ 12.398,40" (ID d34d81e - pag. 4/5).

Em audiência, constou o seguinte:

"Alerto ao Procurador da reclamante que o pedido de pagamento de verbas rescisórias e registro do fim do contrato em 06/03/2019 é incompatível com o pedido de estabilidade.

O Procurador da reclamante requer prazo para emenda da petição inicial.

Defiro-lhe até o dia 20/05/2019" (ID 472316c).

No ID d51b0b6, a reclamante se manifesta:

"Na petição inicial a autora pleiteia o pagamento do período estabilitário gestacional, tendo em vista que na data de sua demissão (31/01/2019) encontrava-se grávida, sendo a possível data do parto prevista para 15/06/2019.

Ademais, esclarece-se que no presente caso a reintegração é impossível, pois a primeira reclamada teve seu contrato com a segunda ré rescindido, de modo que o posto de trabalho não mais existe.

Do exposto, e pedindo escusas ao juízo por eventual falta de clareza nas alegações, pugna pela procedência do pedido de pagamento das verbas rescisórias e indenização do período estabilitário gestacional, nos termos postulados na exordial".

Como se vê, a reclamante não emendou a petição inicial, a fim de adequar os pedidos.

Da forma como postuladas, as verbas resilitórias estão limitadas a 06/03/2019.

Ademais, no momento, a criança ainda não nasceu, razão pela qual não é possível fixar a data de término do contrato.

Assim, os pedidos de pagamento de verbas rescisórias (alínea "b") e registro do fim do contrato em 06/03/2019 (alínea "c"), da forma como postulados, são incompatíveis com o pedido de estabilidade.

Da mesma forma, sendo o caso de extinção do pedido de verbas rescisórias, seguem a mesma sorte os pedidos acessórios: FGTS sobre as verbas rescisórias (alínea "e"), multa do artigo 477, § 8º, da CLT e aplicação do artigo 467 da CLT (alínea "f").

Portanto, extingo, sem resolução do mérito, os pedidos de verbas rescisórias (alínea "b"), registro do fim do contrato em 06/03/2019 (alínea "c"), FGTS sobre as verbas rescisórias (alínea "e"), multa do artigo 477, § 8º, da CLT e aplicação do artigo 467 da CLT (alínea "f"), forte no artigo 485, I, do CPC/2015.

MÉRITO

1. ESTABILIDADE CONFERIDA À EMPREGADA GESTANTE

A reclamante afirma que trabalhou para a reclamada Conceito de 15/08/2017 a 31/01/2019, despedida sem justa causa. Refere que, ao tempo da despedida, estava grávida de, aproximadamente, 21 semanas. Postula a estabilidade conferida à empregada gestante e a indenização correspondente.

A reclamada Conceito é revel e confessa.

Examino.

A reclamante foi admitida, em 15/08/2017, na função de "Cozinheira" (ID c757fa8).

Revel e confessa a empregadora Conceito, presumo verdadeira a alegação da reclamante, de que foi dispensada em 31/01/2019.

O exame médico de ID c393354 - pag. 2, datado de 18/02/2019, indica que a reclamante estava gestante de, aproximadamente, 23 semanas, o que significa que ela estava grávida no momento da dispensa.

A estabilidade provisória da empregada gestante está prevista no artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que dispõe: "*II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto*".

Transcrevo o teor da Súmula 244 do TST: "*I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT); II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade; III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado*".

Reconheço a estabilidade conferida à empregada gestante.

É nula a denúncia do contrato ocorrida em 31/01/2019.

Extinto o contrato de prestação de serviços entre as reclamadas (ID 472316c), não há mais o posto de trabalho da reclamante, razão pela qual converto a reintegração em indenização.

São devidos os salários e as demais vantagens do contrato de emprego (exceto verbas resilitórias), no período de 31/01/2019 até 5 meses após o parto, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença.

Defiro, nesses termos.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Revéis e confesas as reclamadas, presumo verdadeiras as alegações da reclamante.

Assim, a reclamante trabalhou na Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS.

Todavia, no caso dos autos, a responsabilidade subsidiária do ente público é limitada ao período em que houve efetivo trabalho prestado pela reclamante, ou seja, até 31/01/2019 (ID 472316c).

O tomador dos serviços não é responsável no período em que não houve prestação de trabalho em seu favor.

Considerando que a condenação a título de estabilidade da gestante é a partir de 31/01/2019, inexistente responsabilidade do tomador, ente público, a ser declarada.

Pelo exposto, indefiro.

3. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO

Na conta de liquidação deverão ser observadas as Súmulas nº 10, 26, 37, 47, 50, 53 e 54 do TRT da 4ª Região, e as Orientações Jurisprudenciais nº 1, 10, 18, 21, 32, 34, 52 e 56 da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região, bem como o IPCA-E como critério de correção monetária com a atual modulação dos efeitos da decisão: TR até 25/03/15 e IPCA-E a contar de 26/03/15 para todos os empregadores.

Os cálculos deverão ser apresentados por meio de relatório, com resumo detalhado da conta, especificando as rubricas de natureza remuneratória e indenizatória, além do FGTS e os juros incidentes sobre cada uma delas, os recolhimentos previdenciários (ambas as quotas) e fiscais, bem como a quantidade de meses a considerar na tabela progressiva suprarreferida.

4. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

A reclamante declarou-se pobre na petição inicial, o que é suficiente ao deferimento do benefício, na forma do § 3º do artigo 99 do CPC/2015: "*Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*".

5. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Trata-se de ação ajuizada em 28/03/2019, na vigência da Lei 13.467 /2017.

Dispõe o artigo 791-A, *caput*, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467 /2017: "*Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do*

proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa".

Transcrevo o teor do § 3º do artigo 791-A da CLT: *"Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitraré honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários".*

Adoto o teor do Enunciado 6.2.2, Parte III, da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA: *"O juízo arbitraré honorários de sucumbência recíproca (art. 791-A, § 3º, da CLT) apenas em caso de indeferimento total do pedido específico. O acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida. Quando o legislador mencionou "sucumbência parcial", referiu-se ao acolhimento de parte dos pedidos formulados na petição inicial. (Enunciado Aglutinado nº 2 da Comissão 7)".*

Assim, apenas no caso de indeferimento do pedido específico, a reclamante deve arcar com honorários de sucumbência.

Dispõe o artigo 791-A, § 4º, da CLT: *"Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".*

Adoto o teor do Enunciado 6.1, Parte III, da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA: *"É inconstitucional a previsão de utilização dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o pagamento de despesas do beneficiário da justiça gratuita com honorários advocatícios ou periciais (artigos 791-A, § 4º, e 790-B, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467 /2017), por ferir os direitos fundamentais à assistência judiciária gratuita e integral, prestada pelo estado, e à proteção do salário (artigos 5º, LXXIV, e 7º, X, da Constituição Federal). (Enunciado Aglutinado nº 3 da Comissão 7)".*

A reclamante é beneficiária da justiça gratuita.

Assim, declaro de forma incidental a incompatibilidade parcial do seguinte teor do § 4º do artigo 791-A da CLT: *"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"* com artigos 5º, LXXIV, e 7º, X, da Constituição Federal, em razão do que deixo de aplicá-lo.

Diante disso, como a procedência é parcial, consideradas as circunstâncias do caso concreto relativas aos itens previstos no § 2º do artigo 791-A da CLT, são devidos honorários de sucumbência pela reclamante e pela reclamada.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência de 15% sobre o valor bruto da condenação (Súmula nº 37 do TRT-4).

Condeno a reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência de 15% sobre o valor dos pedidos extintos e indeferidos, suspensa a exigibilidade na forma do § 4º do artigo 791-A da CLT.

Defiro, nesses termos.

6. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INCIDENTES.

As seguintes verbas da condenação são de natureza salarial, integrando o salário de contribuição:

1) os salários e as demais vantagens do contrato de emprego (exceto verbas resilitórias, bem como férias com 1/3 e FGTS para fins de contribuições previdenciárias), no período de 31/01/2019 até 5 meses após o parto.

Autorizo o desconto da parcela de responsabilidade da reclamante, que era segurada obrigatória da Previdência Social, a luz do artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Sobre estas deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias incidentes (contribuição do empregado e do empregador), devendo comprovar nos autos os recolhimentos, oportunamente. Imponho, ainda, à reclamada a obrigação de prestar as informações a que se refere o art. 32, inc. IV, da Lei nº 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Diante dos termos do artigo 12-A da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº. 1.127 de fevereiro/2011, o cálculo do imposto de renda deve ser efetuado mês a mês, em separado dos valores já recebidos, observado o valor isento e a tabela progressiva do imposto.

Autorizo a reclamada a proceder ao desconto do imposto de renda incidente sobre as parcelas da condenação, na forma prevista na Lei nº 7.713 de 22.12.1988, artigo 12-A, com a redação dada pela Lei 12.350/2010, observada a isenção das verbas listadas no artigo 6º da lei 7.713/88.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, extingo, sem resolução do mérito, os pedidos de verbas rescisórias (alínea "b"), registro do fim do contrato em 06/03/2019 (alínea "c"), FGTS sobre as verbas rescisórias (alínea "e"), multa do artigo 477, § 8º, da CLT e aplicação do artigo 467 da CLT (alínea "f"), forte no artigo 485, I, do CPC/2015. No mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por contra **MUNICÍPIO DE** Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por contra para condenar a reclamada, a pagar à reclamante, o que segue:

1) salários e as demais vantagens do contrato de emprego (exceto verbas rescisórias), no período de 31/01/2019 até 5 meses após o parto, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença.

Defiro o benefício da justiça gratuita à reclamante.

Honorários de sucumbência de 15% sobre o valor bruto da condenação, pela reclamada.

Honorários de sucumbência de 15% sobre o valor dos pedidos extintos e indeferidos, pela reclamante, suspensa a exigibilidade na forma do § 4º do artigo 791-A da CLT.

Os valores da condenação serão apurados em liquidação de sentença, conforme critérios definidos na fundamentação, autorizados os descontos previdenciários e fiscais.

A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições legais e prestar informações à Previdência Social (GFIP), oportunamente, sob pena de execução.

Custas de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00, a cargo da reclamada.

Intime-se a reclamante. Notifiquem-se as reclamadas.

CUMRA-SE após o trânsito em julgado.

NADA MAIS.

PALMEIRA DAS MISSOES, 26 de Junho de 2019

ANEXO C- Acordão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Identificação

PROCESSO nº 0020192-80.2019.5.04.0541 (ROT)

RECORRENTE

RECORRIDO: C

RELATOR:

EMENTA

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE. Não há inépcia da petição inicial quando dela extrai-se o pleito da parte reclamante, nos termos do § 1º do art. 840 da CLT, que exige apenas uma breve exposição dos fatos de que resulta o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDAM os Magistrados integrantes da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE**, nos termos da fundamentação, para: (1) afastar a extinção do processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento das verbas rescisórias e seus consectários; (2) condenar a parte reclamada ao pagamento das verbas rescisórias devidas (aviso prévio, gratificação natalina, férias com 1/3, saldo de salário e FGTS com a multa de 40%) a partir do término do período estável reconhecido na origem; (3) determinar que a parte reclamada dê a baixa na CTPS da reclamante com a data correspondente, considerada a projeção do aviso prévio; (4) determinar que a parte reclamada forneça as guias para saque do FGTS e as guias para o encaminhamento do seguro-desemprego, no prazo de 10 dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de, não o fazendo, ser convertida a obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização substitutiva, a ser calculada em liquidação de sentença; (5) condenar a parte reclamada ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; e (6) reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pela totalidade das verbas deferidas no presente feito.

Custas de R\$240,00, calculadas sobre o valor de R\$12.000,00 que ora se acresce à condenação, pela primeira reclamada.

Valor da condenação final fixado em R\$24.000,00.

Intime-se.

Porto Alegre, 11 de março de 2020 (quarta-feira).

RELATÓRIO

Inconformada com a sentença, a reclamante interpõe recurso ordinário.

Em suas razões recursais, busca a reforma da sentença quanto aos seguintes tópicos: pagamento das verbas rescisórias, anotação de baixa na CTPS, saldo de salário, guias para saque do FGTS e seguro desemprego, multas dos arts. 467 e 477 da CLT; e responsabilidade subsidiária.

Sem contrarrazões, sobem os autos a este Tribunal e são distribuídos na forma regimental.

Pelo contexto fático do processo (alegações e provas), verifica-se que a autora foi contratada pela primeira reclamada em 15/08/2017 na função de cozinheira, com término do labor em 31/01/2019, mediante dispensa sem justa causa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Reclamatória trabalhista ajuizada em 28/03/2019.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

1. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CTPS. SALDO DE SALÁRIO. GUIAS PARA SAQUE DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.

O Juízo extinguiu os pedidos em tela sem resolução do mérito, pelos seguintes fundamentos:

"A inépcia da inicial pode ser analisada de ofício (artigo 337, IV e § 5º, do CPC/2015).

Na inicial, a reclamante postula:

"b) O pagamento das seguintes verbas rescisórias: Aviso Prévio Proporcional Indenizado de 33 dias (R\$ 1.298,88); 13º proporcional (R\$ 196,80); Férias Integrais mais 1/3 (R\$ 1.574,40); férias proporcionais 6/12 avos (R\$ 787,20); saldo de salário de 30 dias do mês de janeiro de 2019 (R\$ 1.180,80); Multa de 40% (R\$ 640,00); Guias para saque FGTS e encaminhamento do Seguro Desemprego;

c) seja a reclamada compelida a efetuar as anotações relativas a baixa do contrato na CTPS, mais precisamente o dia 06/03/2019 (devido a projeção do aviso prévio de 33 dias);

d) Seja a reclamada condenada ao pagamento do PERÍODO ESTABILITÁRIO DA GESTANTE, no valor total de R\$ 12.398,40" (ID d34d81e - pag. 4/5).

Em audiência, constou o seguinte:

"Alerto ao Procurador da reclamante que o pedido de pagamento de verbas rescisórias e registro do fim do contrato em 06/03/2019 é incompatível com o pedido de estabilidade.

O Procurador da reclamante requer prazo para emenda da petição inicial.

Defiro-lhe até o dia 20/05/2019" (ID 472316c).

No ID d51b0b6, a reclamante se manifesta:

"Na petição inicial a autora pleiteia o pagamento do período estabilitário gestacional, tendo em vista que na data de sua demissão (31/01/2019) encontrava-se grávida, sendo a possível data do parto prevista para 15/06/2019.

Ademais, esclarece-se que no presente caso a reintegração é impossível, pois a primeira reclamada teve seu contrato com a segunda ré rescindido, de modo que o posto de trabalho não mais existe.

Do exposto, e pedindo excusas ao juízo por eventual falta de clareza nas alegações, pugna pela procedência do pedido de pagamento das verbas rescisórias e indenização do período estabilitário gestacional, nos termos postulados na exordial".

Como se vê, a reclamante não emendou a petição inicial, a fim de adequar os pedidos.

Da forma como postuladas, as verbas rescisórias estão limitadas a 06/03/2019.

Ademais, no momento, a criança ainda não nasceu, razão pela qual não é possível fixar a data de término do contrato.

Assim, os pedidos de pagamento de verbas rescisórias (alínea "b") e registro do fim do contrato em 06/03/2019 (alínea "c"), da forma como postulados, são incompatíveis com o pedido de estabilidade.

Da mesma forma, sendo o caso de extinção do pedido de verbas rescisórias, seguem a mesma sorte os pedidos acessórios: FGTS sobre as verbas rescisórias (alínea "e"), multa do artigo 477, § 8º, da CLT e aplicação do artigo 467 da CLT (alínea "f").

Portanto, extingo, sem resolução do mérito, os pedidos de verbas rescisórias (alínea "b"), registro do fim do contrato em 06/03/2019 (alínea 'c'), FGTS sobre as verbas rescisórias (alínea 'e'), multa do artigo 477, § 8º, da CLT e aplicação do artigo 467 da CLT (alínea 'f'), forte no artigo 485, I, do CPC/2015."

A reclamante informa que a rescisão contratual ocorreu no dia 31/01/2019, por iniciativa da parte ré, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas. Acrescenta que, com o encerramento das atividades empresariais da primeira reclamada junto ao Município de Ronda Alta, tornou-se inviável sua reintegração. Sustenta ser devida, além das verbas rescisórias, a indenização decorrente do período estável, apontando a inexistência de qualquer incompatibilidade. Requer o pagamento das verbas rescisórias, na forma da inicial, bem como: o pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT; o fornecimento das guias para saque dos FGTS e encaminhamento do seguro desemprego; e a anotação de baixa na CTPS em 06/03/2019, considerando a projeção do aviso prévio.

Passo ao exame.

Compulsando a inicial, verifico que a autora aduziu, na causa de pedir, que seu contrato de trabalho foi imotivadamente encerrado em 31/01/2019, tendo em vista que o contrato entre os reclamados foi rescindido. Afirma não ter recebido as verbas rescisórias devidas, nem ter sido dada baixa na sua CTPS. Requer a anotação do referido documento, com a data de 06/03/2019, considerada a projeção do aviso prévio de 33 dias. Posteriormente, informa que estava grávida na data da demissão, postulando indenização pelo período estável (tendo em vista a impossibilidade de reintegração, diante da rescisão contratual havida entre os réus), pelo período de 9 meses e 2 semanas, considerando a data provável do parto em 15/06/2019 (vide Id d34d81e).

Na ata da audiência inicial (Id 472316c), consta:

"(...)

Alerto ao Procurador da reclamante que o pedido de pagamento de verbas rescisórias e registro do fim do contrato em 06/03/2019 é incompatível com o pedido de estabilidade.

O Procurador da reclamante requer prazo para emenda da petição inicial.

Defiro-lhe até o dia 20/05/2019.(...)"

Em sede de complementação, a parte autora aduziu (Id d51b0b6):

"A Reclamante, já qualificada nos autos, por seu procurador, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em razão do prazo concedido em ata de audiência, dizer e requerer o quanto segue:

Na petição inicial a autora pleiteia o pagamento do período estável gestacional, tendo em vista que na data de sua demissão(31/01/2019) encontrava-se grávida, sendo a possível data do parto prevista para 15/06/2019.

Ademais, esclarece-se que no presente caso a reintegração é impossível, pois a primeira reclamada teve seu contrato com a segunda ré rescindido, de modo que o posto de trabalho não mais existe.

Do exposto, e pedindo escusas ao juízo por eventual falta de clareza nas alegações, pugna pela procedência do pedido de pagamento das verbas rescisórias e indenização do período estabilitário gestacional, nos termos postulados na exordial."

Pois bem.

De início, pontuo que a petição inicial no processo do trabalho não se reveste de rigorismo exacerbado. Guia-se, ao contrário, pelo princípio da simplicidade (art. 840, §1º, da CLT). E, com observância do disposto no art. 4º do CPC, deve primar pela decisão de mérito.

De acordo com o art. 330, § 1º, do CPC, considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

E tais situações não estão presentes nos autos.

Entendo que a petição inicial não se revela inepta, uma vez que, ao contrário do afirmado pelo Juízo sentenciante, atende ao disposto no art 840, § 1º da CLT.

A reclamante postula as verbas rescisórias não pagas, bem como a indenização estabilitária decorrente da sua gravidez, pedidos que não são incompatíveis entre si. A mera imprecisão de datas, por si só, não pode prejudicar a trabalhadora.

Dito isso, dou provimento parcial ao recurso da reclamante para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento das verbas rescisórias e seus consectários. Passo à análise do mérito do recurso, nos termos do art. 1.013, § 3º do CPC.

Reputo incontroversas as alegações da parte autora quanto à ausência de pagamento das verbas rescisórias, baixa na CTPS e seus consectários, diante da revelia e confissão aplicadas aos reclamados (vide Ata Id 472316c). Destaco que não há qualquer elemento nos autos que indique o adimplemento de valores rescisórios.

Destarte, considerando que o Juízo reconheceu a estabilidade conferida à empregada gestante e deferiu a indenização correspondente pelo período de 31/01/2019 até 5 meses após o parto, a ser apurado em liquidação de sentença, defiro o pagamento das verbas rescisórias devidas (aviso prévio, gratificação

natalina, férias com 1/3, saldo de salário e FGTS com a multa de 40%) a partir do término do referido período estável.

Além disso, deve ser dada baixa na CTPS da reclamante com a data correspondente, considerada a projeção do aviso prévio, bem como serem fornecidas as guias para saque do FGTS e as guias para o encaminhamento do seguro-desemprego, no prazo de 10 dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de, não o fazendo, ser convertida a obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização substitutiva, a ser calculada em liquidação de sentença.

Diante do não pagamento das verbas rescisórias, são também devidas as multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º, da CLT.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Acerca do tema, o Juízo consignou:

"Revéis e confessas as reclamadas, presumo verdadeiras as alegações da reclamante.

Assim, a reclamante trabalhou na Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS.

Todavia, no caso dos autos, a responsabilidade subsidiária do ente público é limitada ao período em que houve efetivo trabalho prestado pela reclamante, ou seja, até 31/01/2019 (ID 472316c).

O tomador dos serviços não é responsável no período em que não houve prestação de trabalho em seu favor.

Considerando que a condenação a título de estabilidade da gestante é a partir de 31/01/2019, inexistente responsabilidade do tomador, ente público, a ser declarada.

Pelo exposto, indefiro."

A reclamante postula a responsabilidade subsidiária do segundo réu, Município de Ronda Alta, "pelo adimplemento dos haveres trabalhistas deferidos à recorrente".

Examino.

Nos termos da Súmula 331, VI do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral, inclusive aquelas decorrentes do vínculo empregatício e da estabilidade gestacional reconhecidos. No mesmo sentido, a OJ 9 da SEEX deste Tribunal dispõe que a "responsabilidade subsidiária abrange a integralidade da condenação, inclusive multas, honorários assistenciais, contribuições previdenciárias e fiscais, além das despesas processuais".

Destarte, diante da revelia e confissão aplicadas aos réus, os quais não juntaram documentos ao presente feito, entendo que o segundo reclamado não comprovou tenha exercido eficaz e tempestivo controle sobre o contrato celebrado com a primeira reclamada, em especial em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora.

Assim, não há como afastar a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, a fim de garantir a satisfação dos créditos trabalhistas na eventualidade de o empregador deixar de fazê-lo, não havendo falar em afronta ao artigo 71 da Lei 8.666/93 e à Súmula 331, V do TST.

Incide no caso a Súmula 11 deste Tribunal: *RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEI Nº 8.666/93. A norma do art. 71, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93 não afasta a responsabilidade subsidiária das entidades da administração pública, direta e indireta, tomadoras dos serviços.*

Dou provimento ao recurso da reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pela totalidade das verbas deferidas no presente feito.

Relator

VOTOS

DESEMBARGADORA BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS:

Acompanho o voto do Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos Santos.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR _____ **3 (RELATOR)**

DESEMBARGADORA _____

DESEMBARGADOR _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
8ª TURMA

Relator:

ROT 0020192-80.2019.5.04.0541

RECORRENTE

RECORRIDO:

OUTROS (2)

8ª Turma - Ficam as partes intimadas do **acórdão** proferido no Processo **0020192-80.2019.5.04.0541**. (Artigo 23, § 4º da Resolução CSJT nº 136/2014).

Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: <http://pje.trt4.jus.br/segundograu>

PORTO ALEGRE/RS, 13 de março de 2020.

ELISETE MARIA BIANCHI
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
8ª TURMA

Relator: **ROBERTO CARLOS DE MOURA**

ROT 0020192-80.2019.5.04.0541

RECORRENTE: **RECORRENTE**

RECORRIDO: **RECORRIDO**

OUTROS (2)

8ª Turma - Ficam as partes intimadas do **acórdão** proferido no Processo **0020192-80.2019.5.04.0541**. (Artigo 23, § 4º da Resolução CSJT nº 136/2014).

Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: <http://pje.trt4.jus.br/segundograu>

PORTO ALEGRE/RS, 13 de março de 2020.

ELISETE MARIA BIANCHI
Diretor de Secretaria
